

**SERVIÇO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO-SEPZO****TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo nº 01205.000322/2021-58
ANEXO I**Versão Final do Termo de Referência com devidas correções/ajustes de forma atender as recomendações contidas no Parecer nº 00518/2022-ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviços de natureza continuados de limpeza, conservação e higienização de áreas internas dos prédios, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios relacionados na prestação dos serviços e materiais de higiene pessoal, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as unidades do Campus de Pesquisa e Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Área de Limpeza Total M ²	QTDE. MESES	VALOR UNIT. DO M ²	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL SERVIÇOS
01	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização de áreas internas dos prédios, incluindo o fornecimento de materiais de uso na limpeza, equipamentos e utensílios relacionados na prestação dos serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as unidades do Campus de Pesquisa e Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi/ na cidade de Belém-PA.	26.277,08 m ²	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL - FORNECIMENTO MENSAL						
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT MENSAL	QTDE. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DO INSUMO	VALOR ANUAL DO INSUMO
02	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 30m x10cm , características: branco extra macio gofrado neutro e biodegradável, 100% fibra celulósica; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do Sac; embalagem com boa visibilidade do produto; fardo com 64 rolos (16 embalagens com 4 rolos cada).	42	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	PAPEL HIGIÊNICO 300mX10cm , características: branco gofrado, neutro e biodegradável, 100% de fibras celulósicas; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos; metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do Sac; embalagem com boa visibilidade do produto; fardo com 8 rolos	05	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	SABONETE LÍQUIDO, cremoso , de fragrância erva-doce agradável, para saboneteiras acrílicas de banheiros, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, galão com 05 litros.	45	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA branco (alvura aproximada de 100%) interfolhado, fardo com 06 pacotes, largura de 20 x 21 (pacote com 2400 folhas), com duas dobras, em papel 100% fibras celulósicas virgens, de alta absorção, macias, absorventes e econômicas, embalagem contendo marca do fabricante, cor e lote do produto, maços embalados individualmente.	110	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				VALOR ANUAL MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL		R\$ 0,00

1.2. A presente contratação será realizada com todo os itens organizados em grupo único, devendo a licitante ofertar proposta para todos os itens do grupo.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza e conservação.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019 informamos que o preço estimado da licitação será sigiloso, ficando disponível aos licitantes somente após a conclusão da fase de lances.

1.7. O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.8. A distribuição física dos postos ocorrerá conforme tabela abaixo, podendo ser alterada, em qualquer tempo e circunstância, em razão das necessidades da Contratante.

Item	Quantidade PZB	Quantidade Campus	Total MPEG
Servente de limpeza	08	09	17

1.9. A modalidade de licitação será o pregão, na forma eletrônica, uma vez que trata-se de serviço de natureza comum.

1.10. As principais normas que disciplinam a contratação pretendida são:

1.10.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.10.2 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

1.10.3 Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas alterações - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

1.10.4 Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.10.5 Normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;

1.10.6 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

1.10.7 Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 - Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências; e

1.10.8 Convencção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de que trata este documento. CCT 2022/2023 SEAC X SINELPA, Número do Processo 13620.100749/2022-14, Número da Solicitação MR006567/2022, Número de Registro no MTE: PA000194/2022.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio de áreas interna do prédios, localizados no Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico do MPEG, de modo a se manter a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos servidores, pesquisadores, alunos, estagiários, visitantes do Parque Zoobotânico e demais usuários que frequentam as bases físicas do Campus de Pesquisa localizado na Avenida Perimetral 1901, no Bairro da Terra Firme em Belém, Pará, e do Parque Zoobotânico localizado na Avenida Magalhães Barata, 376, Bairro de São Brás, Belém, Pará, deste MCTIC/Museu Paraense Emilio Goeldi.

2.2. Atualmente esses serviços estão sendo realizados por empresa terceirizada contratada através do Processo SEI de nº 01205.000520/2019-05, Contrato SEI (7128269) com prorrogação através do Aditivo SEI (9420789), que encerrará no dia 18 de agosto de 2022.

2.3. Faz-se necessário que os serviços sejam executados, de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de material de limpeza e de higiene pessoal, assim como o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, com o objetivo de prover a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.4. Justificativa para a inclusão do fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios.

2.4.1 Sugere-se a contratação conjunta do serviço incluindo o fornecimento dos materiais de limpeza e de uso pessoal, equipamentos e utensílios necessários, por representar vantagens para a Administração, tendo em vista que:

a) as empresas compram material em grande quantidade, visto que elas detêm, muitas vezes, diversos contratos, podendo obter preços menores que a Administração;

b) o gerenciamento centralizado dos serviços e materiais por uma única pessoa (a Contratada) proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido a falta de materiais;

c) em que pese o planejamento e o controle de estoque, a fim de que não falte material, mesmo assim, podem ocorrer atrasos na entrega, bem como recusa dos materiais por não atendimento das especificações do edital, ocasionando falta de materiais;

d) a maioria das empresas que prestam serviços terceirizados fornecem também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade, tão pouco ofensa ao princípio da economicidade;

e) além disso, não há risco de compras maiores ou menores que os necessários assim e maior controle de consumo dos materiais necessários e mensuração das reais necessidades;

f) ter que movimentar a administração para elaborar todo um processo licitatório para adquirir materiais sem ter o devido conhecimento sobre os rendimentos, qualidades, aplicações, adequações, entre outros, poderia trazer mais prejuízo que vantagens, ademais envolve todo um trabalho de estoque e distribuição o que demandaria ainda mais pessoal para executar tais tarefas.

g) por fim, entendemos que o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais (incluindo os materiais de higiene pessoal como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) pela contratada propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais e comprometimento dos serviços.

2.5. A contratação dos serviços aqui pretendidos é indispensável para o alcance das finalidades precípua do Museu Paraense Emilio Goeldi, tendo em vista que o órgão não dispõe, em seu quadro de servidores, de cargos com perfis profissionais, qualificados e habilitados para realizar os serviços mencionados de acordo com a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 - que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências - e o Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020 - que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança -, esses poderão ser terceirizados em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e suas alterações, ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução.

3.1.1. A solução escolhida para contratar empresa do ramo para realizar os serviços de limpeza, conservação e higienização de áreas internas dos prédios, abrange fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios relacionados na prestação dos serviços e materiais de higiene pessoal, bem como a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a se realizar nas dependências físicas do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa do MPEG/MCTI, pautando-se ante a incapacidade de os serviços serem realizados pelos próprios servidores do MPEG, bem como com vistas à unificação e padronização quando da execução dos serviços, fato que, além de minimizar os riscos, gera a formalização de um único contrato que centraliza a responsabilidade.

3.2. Escolha da forma de contratação.

3.2.2. **Descrição:** Contratação via Pregão Eletrônico.

Análise da Contratação: A jurisprudência e legislação vigente destacam que este tipo de contratação é do tipo de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Opinamos que este Tipo de Contratação é adequado, via pregão eletrônico.

3.3. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades do MPEG. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

3.4. A contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 – SG/MPDG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.5. A vigência inicial do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio das áreas internas dos prédios, será de 12 (doze) meses, podendo ter sua prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.6. Não se aplica a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que trata-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

3.7. A solução de serviços cuja contratação se pretende possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se, assim, na definição legal de serviço comum (§ 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555/2000, parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 – SG/MPDG). Portanto, a seleção da empresa que prestará o serviço ao Museu Goeldi poderá se dar por meio de Pregão Eletrônico (PE).

3.8. Os usuários da solução são servidores do MPEG e pelas diversas pessoas que participam das atividades administrativas, acadêmicas e de pesquisa que são desenvolvidas nas instalações de seus prédios, como aulas de pós-graduação, eventos acadêmico científicos, entre seminários, aulas de pós-graduação, congressos, encontros, reuniões etc.

3.9. Com base nos resultados obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que deverá ser realizado Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas dos prédios visando atender as necessidades do MPEG.

3.10. A empresa contratada deverá zelar pela manutenção de um ambiente limpo e higienizado, além de proporcionar um ambiente salubre e com padrões adequados de conservação aos particulares que usufruem das dependências do Museu. A aparência do ambiente organizacional faz parte do cartão de visita da instituição, sendo importante a manutenção constante do órgão para manter a harmonia entre os servidores e colaboradores. Um ambiente limpo trás o aumento da produtividade e eficiência de uma instituição, proporcionando um local com sensação de bem-estar, segurança e conforto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação do serviço em tela vai ao encontro das necessidades da administração em atender seus servidores nas demandas específicas dos setores de forma a não comprometer suas atividades institucionais. Servirá de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão.

5.2 Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade são:

5.2.1. A contratada deve atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas dos prédios nas dependências do MPEG, localizadas nas bases citadas anteriormente, em Belém-PA, com o fornecimento de todos os materiais de uso na limpeza assim como os de higiene pessoal e disponibilizar equipamentos necessários a realização dos serviços que são essenciais ao funcionamento do órgão, mantendo a salubridade e higiene das instalações da Instituição, tendo em vista que o MPEG não possui em seu quadro de pessoal (Lei nº 13.316 de 20/07/2016) cargo específico para a realização destes serviços. Os serviços supracitados são essenciais ao funcionamento do órgão, mantendo a salubridade e higiene das instalações da Instituição.

5.2.2. Necessidade que a empresa comprove sua existência no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato, de modo que o preposto da empresa consiga dirimir qualquer problema quando necessário e em tempo hábil. No caso de a licitante já dispor de escritório no local definido, deverá declarar a manutenção do escritório durante a vigência do contrato.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.4. Que possua profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

5.2.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, observando as normas de segurança, pois um serviço de limpeza, asseio e conservação eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso toda a equipe de limpeza precisa utilizar equipamentos de proteção individual durante as suas atividades como luvas, máscara facial, botas impermeáveis com solado antiderrapante, óculos de proteção e outros exigidos pela legislação, quando for o caso;

5.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

5.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.2.8. Que atenda aos requisitos mínimos de higiene e salubridade, descritos na metodologia de serviços da IN nº 05 de 26 de maio de 2017 SLTI/MPOG, de forma a fornecer condições ambientais favoráveis ao desenvolvimento das atividades laborais;

5.2.9. Que faça o uso consciente dos produtos de limpeza, pois os mesmos variam de acordo com a área e o risco de proliferação de bactérias. Os colaboradores devem ser treinados quanto ao seu uso e instruções específicas de diluição e armazenamento. Esses cuidados garantem a eficácia da desinfecção e protegem a equipe de riscos de exposição aos componentes químicos;

5.2.10. Ter a **prestação de serviços de limpeza e conservação** no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no seu contrato social vigente;

5.2.11. Ter experiência mínima comprovada de 3 (três) anos (conforme jurisprudência do TCU) na prestação de serviços de limpeza e conservação em outros órgão públicos ou empresas privadas;

5.2.12. Apresentar atestado ou certidão ou declaração que comprove a prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços;

5.2.13. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Serviço	Código CBO/MTE	Ocupação	Descrição sumária
LIMPEZA	5143-20	Servente de limpeza	Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente

5.2.14. A contratada deve seguir as regras e diretrizes para execução do serviço de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017- MPDG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.2.15. O salário a ser pago pela contratada aos profissionais que disponibilizará para realizar os serviços deve observar o salário base estipulado ou piso vigente na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 SEAC X SINELPA, Número do Processo 13620.100749/2022-14, Número da Solicitação MR006567/2022, Número de Registro no MTE: PA000194/2022, com data de registro no MTE em 12/04/2022, a qual deverá ser utilizada como base de fixação de salário base e dos benefícios.(Anexos deste instrumento 9784181; 9784197).

5.3. Requisitos de habilitação técnica:

5.3.1. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

5.3.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.4. Vigência Contratual

5.4.1. Por se tratar de serviços prestados de forma contínua, o contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá duração inicial de 12 meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, em observação aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Estimativas das quantidades

5.5.1. A área total a ser limpa é de 26.277,08m², sendo que o índice de produtividade máxima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida é de 1/1.545,71m². O método para aferir as quantidades de postos teve como análise quantitativa o contrato existente (Processo SEI nº 01205.000520/2019-05), observadas as peculiaridades, a produtividade, os métodos, a rotina, a periodicidade e a frequência do serviço de limpeza e das condições dos locais objeto da contratação.

5.5.2. Referencial descritivo de cálculo e forma de execução dos serviços

5.5.2.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas para a limpeza das áreas internas, estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3 que diz respeito a metodologia a ser adotada para limpeza das áreas internas e esquadrias, respectivamente, sendo que no valor do metro quadrado a ser apresentado pela licitante vencedora, deverá estar incluso além do valor da mão de obra para a realização dos serviços, os materiais de consumo, equipamentos e insumos.

5.5.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Campus de Pesquisa e Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTI, localizado na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme e Avenida Magalhães Barata, 376, Bairro de São Brás, Belém, Pará, respectivamente.

5.5.2.2-A O horário de funcionamento para o serviço de limpeza dos prédios será de segunda a sexta-feira de 07h00min a 11h00min e de 12h00min a 16h00min, e para o serviço de limpeza dos 02 (dois) banheiros públicos e prédios expositivos abertos à visitação pública no Parque Zoológico o horário de funcionamento é de terça a domingo e feriados, das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente.

5.5.2.2-B Conforme citado anteriormente, a Contratada deverá disponibilizar 03 (três) agentes de limpeza para atuar nos banheiros públicos e prédios expositivos nos finais de semana (sábado, domingo) e feriados, devendo inclusive gerenciar sua mão de obra de modo a prover escala de folga das pessoas que trabalharem nesses dias.

5.5.2.2-C No dia que o agente de limpeza for tirar sua folga, a empresa Contratada ficará obrigada de repor a mão de obra ausente, devendo apresentar o respectivo folguista para que não haja interrupção na execução dos serviços.

5.5.2.2-D A escala de folgas deverá ser providenciada preferencialmente de forma em que os agentes de limpeza sejam substituídos em dias alternados.

5.5.2.4. As áreas a serem limpas, totalizando 26.277,08m², e os índices de produtividade estabelecidos por servente em jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) e as necessidades e características do Campus de Pesquisa e Parque Zoológico estão discriminadas nos quadros abaixo:

CAMPUS DE PESQUISA DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

QUADRO DE ÁREAS

ITEM	ÁREA INTERNA (m ²)	TIPO DE ÁREA INTERNA
01	13.951,01	PISOS FRIOS
02	4.195,34	ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES - HALL

A) índice de Produtividade sugerido pela IN-005/2017: 1.200m²

18.146,35/1.200= 15 mão de obra

EDIFICAÇÕES	ÁREA (m ²)
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO – CID	
Biblioteca “Domingos Soares Ferreira Penna”	1.048,75
Administração e Arquivo	369,92
COORDENAÇÃO DE ZOOLOGIA – CZO	
Invertebrados	1032,30
Administração	166,30
Vertebrados	807,50
Aracnologia/Hidrozoófilos	521,44
Ictiologia	720,57
Mastozoologia	509,41
Depósito de inflamáveis	40,00
COORDENAÇÃO DE PESQUISA – CPPG	
Serviço de Tecnologia da Informação – STI	665,40
Auditório “Paulo Cavalcante”	398,00
Pós-graduação	316,78
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH	
Arqueologia	1192,44
Administração	286,42
Antropologia e linguística	1089,64
COORDENAÇÃO DE BOTÂNICA – CBO	
Herbário	836,69
Bloco I – Sala de Trabalho	1.047,62
Bloco II – Sala de Trabalho/laboratórios	412,17
Laboratório “Adolfo Ducke”	99,56
Xiloteca	37,80
Horto Botânico	69,54
COORDENAÇÃO CIÊNCIAS DA TERRA – CCTE	
Sala de Trabalho	544,08
Laboratórios	544,08
Laboratório de solos	54,00

Almoxarifado de produtos químicos	15,00
Depósito de solos	220,00
SERVIÇO DE CAMPUS DE PESQUISA – SCP	
Oficinas/Administração	176,54
Garagem	373,58
Portaria	21,00
Reservatório elevado	33,16
Subestações	42,72
INTERDISCIPLINARES	257,00

PARQUE ZOOBOTÂNICO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

QUADRO DE ÁREAS

ITEM	ÁREA INTERNA (m ²)	TIPO DE ÁREA INTERNA
01	7.389,73	PISOS FRIOS
02	741,00	ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES - HALL

B) Índice de Produtividade sugerido pela IN-005/2017: 1.200m²

$$8.130,73/1.200 = 7$$

EDIFICAÇÕES	ÁREA (m ²) a ser limpa
DIRETORIA GERAL DO MPEG	
Prédio “EMÍLIO SNETHLAGE”, datado do ano de 1897.	248,97
Assessoria e Serviço de Processamento de Dados – SPD, datado da década de 1970.	85,50
Chalé II – Assessoria de Comunicação Social, datado do ano de 1902.	90
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E EXTENSÃO – COCEX	
Editoração	58,00
Livraria (1907)/Lanchonete	36,00
Serviço do Parque Zoobotânico – Bloco I – SEPZO	255,00
Serviço do Parque Zoobotânico – Bloco II – SEPZO	128,00
Setor Extra (SEPZO)	90,00
Serviços Gerais – SEPZO	126,00
W.C. (II Q – SEPZO)	17,92
Vestibário Vigilância (SEPZO)	39,25
Copas, depósito de gás, depósito de água mineral (SECOP).	81,25
Oficinas / W.C. (SEPZO)	342,74
Portaria (Entrada Principal)	22,80
COORDENAÇÃO DE MUSEOLOGIA – COMUS	
Coordenação de Museologia	584,04
Sobrado “ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA” (1909)	508,65
Biblioteca “CLARA MARIA GALVÃO” (1899)	572,67
Centro de Exposições “EDUARDO GALVÃO”	1.832,00
Rocinha “DOMINGOS SOARES FERREIRA PENNA” (1895)	1.314,00
Aquário “JAQUES HUBER” (1909)	308,00
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – COADM	
Serviço de Orçamento e Financeiro – SEOFI.	116,16
Serviço de Recursos Humanos – SEGEP	121,44
Serviço de Material e Patrimônio – SECOP	240,00
Chalé I – Protocolo (1901)	41,78
Chalé III – NUCCO	90
Antigo consultório médico	46,72

5.5.2.4.1 Embora o Índice de Produtividade adotado pela IN-005/2017 nos direcione para a contratação de 22 postos para realizar a limpeza de 26.277,08 m², **por conta das restrições orçamentárias, este Órgão manterá o mesmo quantitativo de postos que vem utilizando em seus contratos anteriores. Ou seja para este contrato utilizaremos o quantitativo de 17 POSTOS, onde deverá ser utilizado como índice de produtividade 1/1.545,71 m².**

5.6 Justificativa da metodologia de cálculo do quantitativo de postos para realizar os serviços pretendido.

5.6.1. O método de cálculo aplicado, baseia-se nas experiências e parâmetros aferidos resultantes do contrato em vigência e na disponibilidade orçamentária do MPEG, visto que conforme a série histórica abaixo o quantitativo do contrato em vigência, não represente o quantitativo ideal de postos para a realização dos serviços de forma satisfatória, contudo como já explicitado, o órgão passa por sucessivas restrições orçamentárias o que dificulta contratar através do método de produtividade adotado pela IN-005/2017, que seria $1.200 \text{ m}^2 / 26.277,08 \text{ m}^2 = 22$ postos, isso seria o ideal e necessário para realizar a limpeza de forma satisfatório.

5.6.2. O Museu Paraense Emílio Goeldi, desde 2011 passa por restrições financeiras, contudo nos anos de 2015, 2016 e 2017 passou por acentuado contingenciamento orçamentário, forçando a Direção do Museu, ao longo desse triênio, adotar medidas administrativas para adequação das despesas aos orçamentos aprovados e disponíveis. Dentre as medidas administrativas adotadas, as de maior impacto foram as reduções nos contratos de terceirização como: serviço de vigilância armada, de manutenção e limpeza de viveiros e de áreas externas, de limpeza e conservação dos prédios, serviços operacionais e de ações museais. A situação financeira permanece praticamente a mesma, não obteve significativas mudanças, e cortes e contingenciamentos continuam a ocorrer atualmente.

5.6.3. Desde então a instituição, que possui duas bases físicas em Belém, passou a trabalhar com apenas **17 (dezessete)** postos para a realização dos serviços de limpeza das áreas internas, **sendo 08 (oito) postos para o Parque Zoobotânico** para realizar serviços em 25(vinte e cinco) prédios incluindo aí o prédio da Rocinha, Biblioteca, Aquário, Auditório, **dois banheiros públicos onde 02 (dois) postos devem permanecer fixos**, 03(três) banheiros de uso dos terceirizados e 13(treze) banheiros distribuídos nos prédios administrativos do Parque Zoobotânico de uso dos servidores.

Já no Campus de Pesquisa, hoje trabalha-se com 9 (nove) postos para realizar os serviços em 19(dezenove) prédios, onde além dos vários gabinetes de pesquisa, salas de aulas para os diversos cursos de pós graduação oferecido pelo MPEG, temos salas de reuniões, uma Biblioteca de grande porte, um Herbário de grande porte, três Coleções Científicas de grande porte, um Auditório com capacidade para aproximadamente 130(cento e trinta) pessoas, assim como laboratórios e 15(quinze) banheiros de uso dos servidores e colaboradores.

5.6.4. Desta feita pode-se observar, nas descrições acima, que estamos trabalhando com o quantitativo abaixo do solicitado pela IN supracitada, pois a Instituição desenvolveu sua própria metodologia a fim de adequar-se aos cortes e reduções de postos de serviços. Senão vejamos, no Parque Zoobotânico, dois banheiros públicos precisam de 02(dois) postos fixos de serviços, restando somente 06(seis) postos para atender as demandas de limpezas dos prédios e banheiros existentes. No Campus de Pesquisa também fez-se necessária a adequação, pois temos 09(nve) postos de serviços para dezenove prédios.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade nas obrigações com a contratante observando os fundamentos legais constantes no Decreto nº 7.746/2012, Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MP, bem como deverá observar as orientações constantes no item 2.4.7 (Boas práticas sustentáveis para contratação de serviços de limpeza) do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Prestação de serviços de limpeza e conservação, versão 2014 ou documento que o vier a substituir, assim como adotar práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) Utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, bem como aos critérios de eficácia e segurança comprovados pela regularidade junto a ANVISA;
- b) Utilizar produtos saneantes com substâncias tensoativas biodegradáveis, e não aquelas consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original, conforme Portaria ANVISA no 393, de 15/05/98;
- c) Utilizar, sempre que existam, produtos que possuam comercialização em refil;
- d) Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei no 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto no 2.783/98 Resolução CONAMA no 267/2000;
- f) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- g) Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- h) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão.
- i) Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc, verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas;
- j) Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, bem como de pilhas e baterias, para coleta seletiva.
- k) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- l) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- m) A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (EPIs) a seus funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- n) A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- o) É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

6.2. A contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva da DITEC/PF, bem como respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, **acompanhado pelos Fiscais Técnicos dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 09:00-11:00 horas e 14:00-16:00 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones ou via email: **(91) 3211-1733 no Parque Zoobotânico** (sepzo@museu-goeldi.br) e **(91) 3211-1733/1730 ou (91) 3217-6010/6011 no Campus de Pesquisa** (secap@museu-goeldi.br).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto serviço seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão prestados nas bases físicas do Campus de Pesquisa localizado na Avenida Perimetral 1901, no Bairro da Terra Firme em Belém, Pará, e do Parque Zoobotânico localizado na Avenida Magalhães Barata, 376, Bairro de São Brás, Belém, Pará, deste MCTIC/Museu Paraense Emilio Goeldi.

8.1.2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa de custo por metro quadrado (m²), observadas as peculiaridades, a produtividade mínima, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, conforme previsto na IN SLTI/MPOG 05/2017 e alterações posteriores.

8.1.3. Os parâmetros de produtividade estabelecidos pela contratante nas áreas estabelecidas neste Termo de Referência não poderão ser alteradas pelas licitantes na planilha de custos e formação de preços, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

8.2. Metodologia de referência para limpeza das áreas internas:

8.2.1 Áreas internas dos prédios.

8.2.1.1 DIARIAMENTE, no mínimo, UMA VEZ:

- a. Remover, com pano úmido e produto adequado, das salas, cozinhas, laboratórios, coleções, salas de aula, auditórios, gabinetes de pesquisa, o pó de todos os mobiliários, equipamentos e estruturas do imóvel, a exemplo de mesas, armários, cadeiras, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e demais equipamentos, a exemplo dos aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefones, extintores de incêndio etc;
- b. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c. Varrer e passar pano úmido com produto apropriado a cada tipo de piso. Sendo que, para os pisos em madeira, os mesmos devem ser varridos e limpos com material apropriado;
- d. Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e demais insumos os banheiros;
- e. Realizar a separação dos resíduos recicláveis para coleta seletiva nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- f. Higienizar externa e internamente fogões, microondas e geladeiras;
- g. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h. Limpar os corrimãos;
- i. Remover manchas dos pisos encerados de madeira;
- j. Aspirar os carpetes e ambientes;
- k. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.2.1.2. DIARIAMENTE, no mínimo, DUAS VEZES:

- a. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- b. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- c. Recolher o lixo de todas as lixeiras, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, certificados pelo INMETRO, removendo-os para local indicado pela Administração;
- d. Varrer e passar pano nas áreas de acesso/entrada, mantendo-a sempre limpa e seca;
- e. Retirar o pó dos telefones, monitores, teclados e mouses com flanela e produtos adequados;
- f. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições.

8.2.1.3. SEMANALMENTE, no mínimo, UMA VEZ:

- a) Limpar, com produto neutro, divisórias, portas, barras, batentes, grades, basculantes etc.;
- b) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- c) Limpar, com produto apropriado, as forrações de assentos e poltronas;
- d) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- e) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- g) Remover a cera antiga dos pisos em madeira, procedendo sua limpeza com materiais, produtos e equipamentos apropriados aos mesmos;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones, monitores, teclados e mouses;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.2.1.4. MENSALMENTE, no mínimo, UMA VEZ:

- a. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, aspirando o pó;
- b. Limpar forros, paredes e rodapés;
- c. Remover manchas de paredes, se passíveis de remoção com produtos de limpeza;
- d. Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- e. Limpar dentro dos móveis, armários e arquivos. Esta atividade deverá ser supervisionada por servidor da unidade quando se tratar de armários cujos equipamentos e documentos sejam sensíveis.
- f. Higienizar internamente geladeiras/frigorifer/freezer/congeladores, efetuando o seu descongelamento, quando apresentar excesso de gelo;
- g. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- h. Limpeza interna e externa dos vidros das portas e janelas com aplicação de produtos próprios para vidros;
- i. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- j. Lavagem com enceradeira apropriada, as calçadas ao entorno dos prédios o que acumulam lodo nos pisos, aplicando produtos especializados.
- k. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.3. Metodologia de referência da limpeza das esquadrias:

8.3.1. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

8.3.1.1. Quinzenalmente, uma vez.

- a. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes;
- b. Limpar todas as esquadrias de qualquer estrutura (ferro, madeira, alumínio ou pvc) e peitoris de janelas com produto adequado a cada estrutura.

Obs.: Para a limpeza das esquadrias/janelas/vidros“superiores”, incluiu-se a previsão de rodos com extensor até 6 metros de altura, possibilitando, dessa forma, que o profissional não necessite desempenhar o trabalho em altura, no entanto, o licitante tem a liberdade de definir técnicas, metodologias e equipamentos diferentes daquele previsto pela Administração e que alcancem os objetivos desejados, dentro dos valores estimados para a contratação (abaixo, fotos dos locais das esquadrias superiores).

8.4. A Contratada deverá orientar seus funcionários a utilizarem placas/painéis para sinalizar os locais onde estão sendo executados serviços que possam vir a causar acidentes, a exemplo da limpeza de pisos e banheiros.

8.4.1. As placas serão disponibilizadas pela Contratante.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de uso na limpeza e de uso pessoal, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Materiais de consumo com entrega início do contrato e com reposição estimada MENSAL

ITEM	MATERIAL	CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAL DE LIMPEZA ENTREGA MENSAL	
		CAMPUS DE PESQUISA	PARQUE ZOBOTÂNICO
1	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	18 l	20 l
2	ÁLCOOL etílico hidratado, 70° INPM, em gel, para limpeza geral. Embalagem plástica de 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	10 l	12 l
3	ÁLCOOL etílico hidratado, 70°GL, líquido, para limpeza geral. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	18 l	12 l
4	AROMATIZANTE spray (purificador de ambiente), embalagem com 400 ml, livre de CFC, marca gleid ou similar.	18 fr.	10 fr.
5	CERA, tipo líquida, cor incolor leitoso, composição a base de água, carnaúba e resinas metalizadas, características adicionais antiderrapante, impermeabilizante, aplicação limpeza de pisos, recipiente com 05 litros.	não utiliza	20 l
6	DESINFETANTE limpador geral com poder desinfetante, superconcentrado, fragrância pinho, aparência líquido viscoso, coloração verde, para limpeza geral e pesada e conservação da área, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, recipiente com 05 litros.	20 l	20 l
7	DESODORIZADOR SANITÁRIO, pastilha sanitária, peso líquido 40 a 50.	60 un.	35 un.
8	DETERGENTE (lava-louça), neutro líquido, 500 ml, concentrado, inodoro, biodegradável, Marca: Limpol ou similar com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	20 fr.	24 fr.
9	DETERGENTE, composição alvejante clorado, aplicação lavagem mecânica de roupas e uso em geral, aroma neutro, características adicionais contra reagente a gluconato de cloroexidine, aspecto físico líquido, recipiente com 05 litros.	20 l	10 l
10	ESPONJA sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Marca: assolam ou similar. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	22 un.	20 un.
11	FLANELA, material flanela, 28x48cm, cor branca, características adicionais, 100% algodão, para uso geral.	10 un.	10 un.
12	INSETICIDA SPRAY a base d'água, aerossol, sem cheiro, frasco com 300 ml, marca SBP ou similar, eficaz contra o mosquito da dengue, combate pragas caseiras: moscas, mosquitos, pernilongos, muriçocas, carapanãs e baratas.	15 un.	12 un.
13	LUSTRA MÓVEIS para madeira, a base de óleo de peroba. Embalagem com 200 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e inscrição na DISAD.	não utiliza	09 un.
14	LIMPADA VIDRO, embalagem de 500 ml na versão pulverizadora.	05 fr.	10 fr.
15	LUVA em látex nitrílico, resistente, impermeável para limpeza, tamanhos P, M e G. espessura de 0,55 mm, palma antiderrapante, comprimento de 33 cm.	10 pares	09 pares
16	MÁSCARA, tipo respirador, tipo uso descartável/único, tipo fixação tiras elásticas com clipe nasal e hipoalérgico, características adicionais filtro 03 micra.	10 un.	20 un.
17	PANO LIMPEZA descartável, material 100 em fibra de viscose, látex sintético, microperfurado/gramatura 41 g/m²/multiuso, pacote com 05 unidades.	04 pc.	05 pc.
18	PANO DE CHÃO, material 100% algodão, comprimento 50x70 características adicionais alvejado com bainha.	18 un.	16 un.
21	DESENGORDURANTE, para limpeza de superfícies: azulejos, esmaltados, fôrnicas, vidros, cerâmica, acrílicos, pisos, ladrilhos, louças de banheiro, metais, inox, plásticos e superfícies laváveis. Sujeiras: fuligem, poeira, barro, gordura da cozinha, gordura corporal, graxa, marcas de sapato, óleo. Embalagem de 500 ml.	09 un.	12 un.
22	SABÃO BARRA, composição básica sal inorgânico, água, coadjuvante, emoliente e pigmento, tipo neutro, características adicionais sem perfume.	03 kg	05 kg
23	SABÃO EM PÓ, com tensoativo biodegradável. Embalagem com no mínimo 500 g, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde, pacote de 500 g.	09 pc.	16 pc.
25	SACO PLÁSTICO LIXO, capacidade 100 litros, tamanho 85cm de altura x 75cm de largura x 40cm (aproximadamente), aplicação coleta de lixo, material plástico biodegradável, produzido em polietileno de alta densidade e polietileno reciclado, pacote com 05 unidades.	500 un.	500 un.
26	SACO PLÁSTICO LIXO, capacidade 30 litros, tamanho 62cm de altura x 59cm de largura x 30cm (aproximadamente), aplicação coleta de lixo, material plástico biodegradável, aplicação coleta de lixo, material plástico biodegradável, produzido em polietileno de alta densidade e polietileno reciclado, pacote com 10 unidades.	800 un.	800 un.
27	SAPONÁCEO EM PÓ, à base de tensoativo aniônico, alcalinizante, agente abrasivo, corante e essência, frasco com no mínimo 300 g.	não utiliza	10 un.
29	VASSOURA DE PIAÇAVA n° 04 com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folha de flandres.	09 un	10 un

9.1.1.1 Materiais de higiene pessoal com entrega início do contrato e com reposição estimada MENSAL

--	--	--	--

ITEM	MATERIAL	CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAL DE LIMPEZA ENTREGA MENSAL	
		CAMPUS DE PESQUISA	PARQUE ZOOBOTÂNICO
1	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 30mx10cm , características: branco extra macio gofrado neutro e biodegradável, 100% fibra celulósica; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do Sac; embalagem com boa visibilidade do produto; fardo com 64 rolos (16 embalagens com 4 rolos cada).	30 fardos	12 fardos
2	PAPEL HIGIÊNICO 300mX10cm , características: branco gofrado, neutro e biodegradável, 100% de fibras celulósicas; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos; metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do Sac; embalagem com boa visibilidade do produto; fardo com 8 rolos.	Não utiliza	05 fardos
3	SABONETE LÍQUIDO , cremoso, de fragrância erva-doce agradável, para saboneteiras acrílicas de banheiros, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, galão com 05 litros.	25 l	20 l
4	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA branco (alvura aproximada de 100%) interfolhado, fardo com 06 pacotes, largura de 20 x 21 (pacote com 2400 folhas), com duas dobras, em papel 100% fibras celulósicas virgens, de alta absorção, macias, absorventes e econômicas, embalagem contendo marca do fabricante, cor e lote do produto, maços embalados individualmente.	70 fardos	40 fardos

9.1.2. Materiais de Consumo com entrega no início do contrato, com reposição estimada TRIMESTRAL

ITEM	MATERIAL	CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAL DE LIMPEZA ENTREGA TRIMESTRAL	
		CAMPUS DE PESQUISA	PARQUE ZOOBOTÂNICO
1	MOP giratório , características gerais: balde em plástico com alça, cesto e moldura. Cabo com tamanho de 108 a 128 cm. Refil de 100% microfibras. forma circular, para pisos do tipo: amadeirados, frios e sintéticos, Máxima absorção com limpeza profunda. Capacidade, capacidade 12 litros.	09 un.	08 un.
2	REFIL MOP giratório , características gerais: Refil de fios 100% microfibras, forma circular, para pisos do tipo: amadeirados, frios e sintéticos, Máxima absorção com limpeza profunda.	04un	05un
3	DISPENSOR PARA PAPEL TOALHA , cor branco, para papel interfolha 2 ou 3 dobras. Material: plástico ABS, sistema de abertura travas laterais acionadas por pressão	10 un	05 un
4	DISPENSOR PARA PAPEL HIGIÊNICO 10cm x 250m , plástico ABS, baixa densidade, alta resistência. Cor branco. Sistema de abertura: travas laterais acionadas por pressão. Tipos de papel utilizados: papel rolo grande, branco 10 cm x 250mts e 10cm x 30m..	não utiliza	05
5	ESCOVA MANUAL MULTIUSO em base de madeira e cerdas de polipropileno modelo nº7.	10 un.	16 un.
6	ESCOVA SANITÁRIA , com cerdas flexíveis, com cabo em PVC, com recipiente.	18 un.	16 un.
7	ESCOVÃO DE PIAÇA , 40 cm madeira, com cabo de madeira medindo 120 cm.	09 un	08 un
8	LIXEIRA em material plástico com pedal, capacidade 15 litros, diâmetro 25, altura 34.	20 un.	10 un.
9	LUVA INDUSTRIAL , material raspa de couro, revestimento interno sem forro, tamanho único, tamanho cano curto.	02 pares	02 pares
10	Conjunto de MOP DE PÓ 60 cm , Armação em polipropileno e aço galvanizado com um sistema de dobra para encaixe do refil, luva 60cm x 12cm, composta por fios 100% acrílico que permite uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas, cabo de alumínio anodizado medindo 1,40 m x 24mm, conjunto acompanha 1 cabo, 1 refil e uma armação.	não utiliza	02 un.
11	REFIL MOP DE PÓ 60 cm , luva luva 60cm x 12cm, composta por fios 100% acrílico que permite uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas.	não utiliza	02 un.
12	MANGUEIRA PLÁSTICA com bico redutor, para jardim com diâmetro interno de 3/4" polegadas, com espessura da parede de 03 mm de 50 m.	02 un.	03 un.
13	PÁ COLETORA LIXO em polipropileno, cabo longo.	10 un.	08 un.
14	RODO , material cabo plástico, material suporte plástico, comprimento suporte 40, quantidade borrachas 1.	10 un.	12 un.
15	VASSOURA , material cerdas pelo sintético, material cepa madeira, comprimento cepa 30, características adicionais cabo de aproximadamente 1,20 m.	-	16un
16	VASSOURA , material cerdas pelo sintético, material cepa madeira, comprimento cepa 60, características adicionais cabo de aproximadamente 1,50 m.	04un	06 un.
17	VASSOURA , material cerdas sisal, material cabo madeira, TIPO VASCULHO, com adaptador, aplicação limpeza teto, comprimento cabo 300cm.	09un	08 un.
18	SABONETEIRA com reservatório , cor branco, dispensador de sabonete líquido ou álcool gel, com sistema de válvula com bomba dosadora que possibilita a utilização de sabonetes ou álcool de viscosidade variada, com reservatório em acrílico transparente, facilitando o abastecimento do produto, válvula de controle, proporcionando correta dosagem e sistema antivazamento, fabricado em plástico de alto impacto, reciclável e design moderno.	10 un	05un
19	MÁSCARA , tipo respirador semifacial, proteção respiratória contra	02 un.	02 un.

	vapores orgânicos, operam com Filtros Duplos. Para uso em locais com odores de tintas, vernizes, solventes, formol e pesticidas. Deve possuir diversidade de cartuchos e filtros para proteção contra grande número de contaminantes.		
20	FILTRO MÁSCARA , compatível com o respirador semifacial fornecido/indicado no item acima, proteção respiratória contra vapores orgânicos, odores de tintas, vernizes, solventes, formol e pesticidas. Deve possuir diversidade de proteção contra grande número de contaminantes.	04 un.	01 un.
21	Limpador de vidro com cabo em alumínio extensível com 6 metros, base 180°, com dimensões 8 cm x 27 cm, acompanha refil medindo 7 cm x 28 cm x 3 cm.	02	02
22	Refil para limpa vidro em microfibras, lavável, medindo 7cm x 28 cm x 3 cm.	02	02

9.2 A empresa contratada deverá entregar os materiais descritos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 conforme a efetiva necessidade de consumo do órgão, durante toda a vigência do contrato, nas suas respectivas Unidades Campus e Parque Zoobotânico no endereço constante no item 5.5.2.2, havendo faturamento somente do que for utilizado a cada mês. A entrega dos referidos materiais deverá ocorrer mensalmente até o quinto dia útil do mês da prestação dos serviços, devendo haver reposição sempre que necessário, acompanhado com a Nota Fiscal contendo o valor unitário de cada item, que deverá ser certificada pelos fiscais técnico do contrato do Parque Zoobotânico e do Campus de Pesquisa.

9.3. As quantidades descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 são estimativas levando-se em consideração a área física das unidades e as reais necessidades de cada base, onde os Fiscais Técnicos do Contrato, irão solicitar a cada mês suas quantidades, podendo haver oscilação para menos ou para mais ao longo da vigência contratual, desde que não ultrapasse o limite do quantitativo e valor total a cada mês. Os materiais devem ser repostos e/ou substituídos sempre que necessário.

9.4. A fim de assegurar tratamento isonômico entre as licitantes, as quantidades descritas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 devem ser usadas na elaboração das propostas.

9.5. O sistema de solicitação de materiais será operado de forma a evitar o estoque de algum material que tenha sido estimado acima do necessário para execução do serviço. A Contratante reserva-se no direito de solicitar as devidas compensações sem que haja custo adicional para a Contratada.

9.6. As quantidades relacionadas são estimativas e podem sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante. As variações de consumo serão acompanhadas por servidor designado pela Administração – fiscal técnico do contrato - que ficará encarregado de solicitar as devidas compensações.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário aos serviços solicitados, onde todo material utilizado nos serviços, assim como os de uso pessoal, deverão ser de primeira qualidade, observada a quantidade solicitada pelos Fiscais Técnicos do Contrato, de modo a atender um estoque com um quantitativo para 30 (trinta) dias, a ser mantido nas dependências da CONTRATANTE.

9.8. Todos os materiais deverão ser de primeira linha e/ou de qualidade comprovada e menos agressivos ao meio ambiente.

a) Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
b) Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

c) Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

d) Produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

e) Esponjas fabricadas com solvente à base d'água;

f) Produtos, preferencialmente, que possuam comercialização em refil;

g) Utilizar produtos notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação (<http://portal.anvisa.gov.br/saneantes>), preferencialmente, saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

h) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

i) Abster-se de utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;

j) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Quando isto não for possível, racionalizar o seu uso;

k) A Contratada não poderá utilizar saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

9.9. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior ou com especificação diferente daquela estipulada.

a) a CONTRATADA fica responsável pela substituição de materiais que forem rejeitados pelo Fiscal Técnico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da rejeição, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE.

9.10. Ao término da vigência contratual, havendo estoque remanescente, este será da contratante.

9.11. Todos os equipamentos devem ser eficientes energeticamente e de boa qualidade. Na planilha de formação de preços, o licitante deve registrar o valor da depreciação dos mesmos. Findo o contrato, a contratada deverá recolher os equipamentos.

9.12. O Fiscal do Contrato poderá, quando necessário, solicitar a comprovação de que os materiais/produtos fornecidos possuem certificação de qualidade.

9.13. A empresa CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços materiais de qualidade, sendo inadmissível a utilização de materiais que sejam nocivos ao meio ambiente, que possam provocar alergias ou outro malefício à saúde dos próprios funcionários da Contratada, dos servidores e dos usuários do Museu Paraense Emílio Goeldi, bem como não causar danos aos móveis, equipamentos e instalações, substituindo aqueles que a fiscalização do contrato recusar e se responsabilizando pelos materiais utilizados.

9.14. Definição de saneantes domissanitários:

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

c) Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

d) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo.

9.15. Relação dos equipamentos de uso permanente:

ITEM	EQUIPAMENTO	CAMPUS DE PESQUISA	PARQUE ZOOBOTÂNICO
1	ASPIRADORES DE PÓ E DE LÍQUIDO de tipo profissional , 2400 W de potência, Reservatório de 20 litros no mínimo. Deve conter, no mínimo, mangueira de 2m, Filtros, Extensor, 2 tipos diferentes de bicos, 2 escovas de chão (pó e líquido).	02 un.	01 un.

Voltagem: bivolt 127/220V.			
2	ENCERADEIRA industrial , elétrica, equipada com sistema de ar condicionado, com câmara de transmissão por engrenagens helicoidais, Tipo: industrial, Dispositivo de Segurança: através de acionamento liga/desliga, oferecendo maior comodidade para o operador, Potência Motor: de no mínimo 1,0 CV, Voltagem: bivolt 127/220V., Acessórios: acompanha: 01 escova de nylon para lavar, 01 escova de fibras vegetais para encerrar/lustrar com diâmetro de 500 mm, Características Adicionais: silenciosa e de fácil manuseio, comprimento do fio de 15 m ou mais.	01 un.	01 un.
3	LAVADORA ALTA PRESSÃO, 1200 W, profissional , características adicionais: gatilho autodesligável, jato regulável c/mangueira, vazão de 300 l/h. Voltagem: bivolt 127/220V.	03 un.	01 un.
4	ESCADA de Alumínio com 6 degraus, Fabricada em alumínio com peças plásticas em polipropileno, Estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade, Possui travamento automático na plataforma superior, Pés e degraus antiderrapantes, Equipada com fita de segurança, Dobrável e fácil de guardar, Mais leve com maior durabilidade, mesmo em áreas litorâneas, Ideal para pequenos consertos e para alcançar lugares mais elevados no uso doméstico, Capacidade de peso: 120Kg	03	02

9.15.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços, devendo, em caso de avarias/defeitos, ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não prejudicar a execução dos serviços.

9.15.2. A **CONTRATADA** deverá promover assistência técnica aos equipamentos, efetuando visitas mensais, para ajustes, limpeza e verificação geral, ou quantas vezes forem necessárias, mantendo assim os equipamentos em pleno funcionamento.

9.15.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar para que as partes ou peças gastas pelo uso regular sejam substituídas.

9.15.4. Todo material/equipamento estará sujeito a exame qualitativo do Fiscal do Contrato, que poderá vetar sua utilização, mediante o comprometimento do padrão de qualidade estabelecido neste instrumento.

9.15.5. A empresa contratada deverá empregar equipamentos de boa qualidade e em bom estado de uso, com acessórios necessários a sua utilização, visando um melhor desempenho e segurança na execução do serviço, em observância aos preceitos das legislações vigentes quanto aos procedimentos alinhados ao desenvolvimento sustentável. Devendo substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, o produto ou equipamento com avarias ou defeitos, inclusive em caso de mau funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.15.6. A **CONTRATADA** deverá promover a identificação de seus equipamentos de forma que eles não sejam confundidos com equipamentos similares de propriedade da Contratante.

9.15.7. Os equipamentos elétrico/eletrônicos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta do Programa Nacional de Conservação de Energia – PROCEL.

9.15.8. Os equipamentos elétrico/eletrônicos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão possuir alimentação elétrica (voltagem) tipo bivolt 127/220V, a contratante e os funcionários da empresa contratada não devem ser responsabilizados por eventuais danos elétricos ocasionados ao equipamento, se ele não possuir dupla alimentação voltagem.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Áreas a serem limpas:

QUADRO DE ÁREAS		Área de Limpeza M ²
Áreas Internas dos prédios e calçadas ao seu entorno localizadas no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi		18.146,35
Áreas Internas dos prédios e calçadas ao seu entorno localizadas no Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi		8.130,73

10.2. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, para a limpeza de prédios, incluindo mão de obra e respectivos insumos, estes de primeira linha, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

10.3. Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá observar o que dispõem a Lei Nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de Deficientes nas Empresas e cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência e dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais.

10.4. Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal qualificado dentro do perfil de cada categoria profissional. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas, conforme a atividade a ser desempenhada, as seguintes habilidades: capacidade de trabalhar em equipe, capacidade de concentração durante a realização das tarefas, atenção e habilidade de comunicação oral.

10.5. Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas envolvidos na prestação de serviços são encargos exclusivos da **CONTRATADA**.

10.6. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão apresentar os seguintes perfis:

a) **Agente de limpeza Interna/ Servente de Limpeza**: alfabetizados ou ensino fundamental incompleto, saber ler, escrever e efetuar as quatro operações, ter idade compatível com a função, ter boa condição física. Experiência na execução de tarefas similares ou correlatas às previstas nos serviços, objeto desta licitação.

10.7. Para os adicionais de Insalubridade, a **CONTRATADA** deve realizar perícia e laudo de insalubridade, a ser elaborado por profissional competente e devidamente registrado no MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) bem como se a atividade apontada consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.7.1. A perícia realizada pela **CONTRATADA** deverá ser, **obrigatoriamente**, acompanhada pelos fiscais técnicos da **CONTRATANTE**.

10.7.2. Constatada a incidência do adicional, a contratada fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

10.8 Ainda no tocante ao Adicional de Insalubridade, informa-se que a empresa CONTRATADA deverá observar as informações contidas na Cláusula Décima Segunda da CCT 2022/2023 SEAC X SINELPA, Número do Processo 13620.100749/2022-14, Número da Solicitação MR006567/2022, Número de Registro no MTE: PA000194/2022.

10.9. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

10.11. A contratada deverá apresentar no ato da apresentação das propostas, notas fiscais e ou faturas que demonstrem os custos dos insumos, materiais e dos equipamentos de acordo com o valor de mercado.

11. UNIFORMES

11.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, no mínimo:

Cargos (profissional)	Uniforme/EPI	Quantitativo
Agente de limpeza (área interna)	Camisa manga curta em algodão/poliéster, com nome da empresa impresso.	02 (dois)
	Calça comprida, com elástico na cintura ou cordão, confeccionado em algodão/poliéster.	02 (dois)
	Bota, fabricado em P.V.C, na cor branca, cano médio, forrada em algodão/poliéster.	01 (um) par
	Botina com elástico, resistente trabalho dia a dia na cor Preto	01 (um) par
	Crachá em P.V.C, com cordão, com foto atual do funcionário, incluindo os seguintes dados, no mínimo: número de telefone da empresa, tipo sanguíneo e alergias do funcionário.	01 (um)

11.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a) Tecidos não sintéticos, com no mínimo 70% de algodão.

b) Deverão ser entregues em tamanhos adequados para cada funcionário, caso seja necessários ajustes este correrão a cargo da contratada, sem repasse de custo para o empregado.

11.4 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) **02 (dois) conjuntos completos e novos ao empregado no início da execução** do contrato, devendo ser **substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

c) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Indicar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, conforme exigido no art. 44 da IN 05/2017-SEGES/MPDG. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.35. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.36.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de email.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedor (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo I deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. A medição será o através do Instrumento de Medição dos Resultados - IMR doc SEI nº (7996697), que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

a) Metodologia: O Fiscal Técnico de contrato realizará as aferições dos indicadores, em locais alternados, por amostragem, que deverá corresponder a pelo menos 20% da área a ser limpa. A primeira aferição será preventiva e as demais avaliativas.

b) Entende-se por aferição:

b.1. Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.

b.2. Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

c) Serviços de execução:

c.1. No primeiro mês de execução:

- Ocorrerá em qualquer dia da semana, a critério do fiscal técnico, sendo a primeira preventiva.

- Após a aferição preventiva, o fiscal técnico enviará o resultado da avaliação, relatando à empresa os problemas identificados.

- A segunda aferição será feita aleatoriamente não sendo obrigatoriamente necessária a presença do preposto/representante da empresa, fato esse que não impede de a empresa apresentar sua defesa para os problemas identificados;

- A aferição deve ser realizada até o vigésimo dia do mês para que o fiscal envie as informações das medições e do valor a ser faturado para a empresa até o dia 26 para que a empresa fature já com os possíveis ajustes de pagamento dependendo das avaliações, conforme critérios estipulados.

d) A aferição preventiva, qualquer que seja o resultado da avaliação, não será considerada para efeito de ajuste no pagamento/glosa ou aplicação de sanção.

e) Os serviços de área interna, externa ou esquadria serão aferidos como: executados (estado desejável), mal executados e não executados (estado crítico).

f) Caso o preposto/representante da empresa CONTRATADA seja convocado para acompanhar aferições e não compareça na data e horário agendados, considerar-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo fiscal de contrato dentro do MPEG onde os serviços são prestados;

g) O ajuste no pagamento será realizado pelo fiscal.

h) O fiscal do contrato deve enviar ao representante da empresa, no máximo até dia 26 de cada mês, o resultado das aferições com os devidos ajustes de pagamento para que a empresa já fature no valor correto para pagamento. Considerando que a base de cálculo para o recolhimento dos tributos é o valor constante na nota fiscal, a empresa já tem que enviar a nota fiscal para pagamento com o valor deduzindo os ajustes de pagamento, se houver.

i) O fiscal do contrato deve enviar ao representante da empresa, no máximo até dia 26 de cada mês, o resultado das aferições com os devidos ajustes de pagamento para que a empresa já fature no valor correto para pagamento. Considerando que a base de cálculo para o recolhimento dos tributos é o valor constante na nota fiscal, a empresa já tem que enviar a nota fiscal para pagamento com o valor deduzindo os ajustes de pagamento, se houver.

j) As sanções serão aplicadas, conforme estabelecido em cláusula específica deste Termo de Referência.

k) Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

l) Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

17.4. A comunicação deverá ser formalizada por e-mail, excepcionalmente, por telefone. Para tanto a empresa deverá desde o início do contrato indicar: e-mail corporativo e números de telefones (fixo e móveis) para onde a CONTRATANTE remeterá a comunicação.

17.5. Em todo o caso a CONTRATADA deverá responder sempre por escrito aos fiscais do contrato.

17.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos, conforme item 3, da IN nº. 05/2017/MPDG, de 26/05/2017, devendo atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo:

PRODUTIVIDADE ATUAL		
TIPO DE ÁREA	ÍNDICE DA IN nº 5/2017	ÍNDICE DO MPEG
Área Interna - pisos frios	1/800 a 1200	1/1.545,71m ²

a) O valor encontrado está representado por homem/m² ou seja, as produtividades correspondem às acima descritas.

b) Quando a produtividade for > área interna ou > área externa deverá ser observado os seguintes critérios:

b.1. Número de serventes igual ou maior que 0,5 o resultado será acrescido para maior;

b.2. Número de serventes menor que 0,5: o resultado será decrescido para menor.

c) O mesmo critério deverá ser observado em caso de alteração de produtividade, conforme estabelecido nos itens D e E abaixo.

d) As produtividades estabelecidas (Índice do MPEG) poderão ser alteradas, desde que a empresa utilize equipamentos com tecnologias que comprovem a possibilidade de oferecer ao servente uma maior produtividade, e desde que a qualidade da prestação do serviço seja mantida.

e) Nesse caso, a empresa poderá substituir produtos, equipamentos e utensílios especificados neste Termo de Referência, para adequação à tecnologia utilizada, desde que não interfira na qualidade da prestação do serviço.

f) Os materiais que porventura venham a ser substituídos devem ter sua usabilidade comprovada, com demonstração de suas especificações, folders e, de preferência, eficiência comprovada através da utilização em outros órgãos/empresas ou demonstração na própria Unidade do Campus de Pesquisa ou Parque Zoobotânico.

- g) Caso as produtividades adotadas sejam diferentes, os valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki).
- h) Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki).

17.7. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

17.8. De acordo com a redação do item 11, da IN05/2017/MPDG, o órgão ou entidade contratante poderá adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos no anexo VI-B, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares.

17.9. Será permitido que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pelo MPEG como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, observando-se os termos do subitens 7.3, 7.4 e 7.5 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/MPDG.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\left(\frac{6}{100}\right) \quad I = 0,00016438$$

I=(TX) I= 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados.

21.3. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A reajustação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas reajustações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reajustação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As reajustações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reajustação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reajustação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a reajustação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da reajustação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a reajustação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a reajustação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de inflação IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a reajustação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a reajustação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

23.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. cometer fraude fiscal;

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. **Multa de:**

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “23.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

24.3.1.1. A contratada deverá comprovar também que já executou contratos nos quais o somatório da área de limpeza corresponda a área igual ou superior a 7.883 m² de Área Física - 30% (trinta por cento) da Área total do objeto deste Termo de Referência.

24.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

24.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240125/00001

Fonte de Recursos: 0150241010

Programa de Trabalho: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: xxxxxxxx

Nota de Empenho: xxxxxxxx

[assinatura eletrônica]
PEDRO POMPEI FILIZZOLA OLIVA
Chefe do Serviço de Parque Zoológico
Portaria nº 102/2014-MCTI



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pompei Filizzola Oliva, Chefe de Serviço do Parque Zoobotânico**, em 08/07/2022, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10128222** e o código CRC **6E874BF8**.



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - http://www.museu-goeldi.br

ANEXO 02 – MINUTA CONTRATO

Processo Administrativo n.º 01205.000322/2021-58
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2022

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: DEZEMBRO/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES-MCTI E A EMPRESA

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES-MCTI, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.458/2020-MCTI, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01205.000322/2021-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuados de limpeza, conservação e higienização de áreas internas dos prédios, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios relacionados na prestação dos serviços e materiais de higiene pessoal, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as unidades do Campus de Pesquisa e Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Área de Limpeza Total M² (A)	QTDE. MESES (B)	VALOR UNIT. DO M² (C)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (D) cálculo = A x C	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (E) cálculo = D x B
01	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas (Campus de Pesquisa e Parque Zoológico) do MPEG, na cidade de Belém-Pa.	26.277,08	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL - FORNECIMENTO MENSAL						
	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT MENSAL	QTDE. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DO INSUMO	VALOR ANUAL DO INSUMO
02	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 30m x10cm , características: branco extra macio gofrado neutro e biodegradável, 100% fibra celulósica; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do Sac; embalagem com boa visibilidade do produto; fardo com 64 rolos (16 embalagens com 4 rolos cada).	42	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	PAPEL HIGIÊNICO 300mX10cm , características: branco gofrado, neutro e biodegradável, 100% de fibras celulósica; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos; metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do Sac; embalagem com boa visibilidade do produto; fardo com 8 rolos	05	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	SABONETE LÍQUIDO, cremoso , de fragrância erva-doce agradável, para saboneteiras acrílicas de banheiros,	45	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, galão com 05 litros.					
05	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA branco (alvura aproximada de 100%) interfolhado, fardo com 06 pacotes, largura de 20 x 21 (pacote com 2400 folhas), com duas dobras, em papel 100% fibras celulósicas virgens, de alta absorção, macias, absorventes e econômicas, embalagem contendo marca do fabricante, cor e lote do produto, maços embalados individualmente.	110	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				VALOR ANUAL MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL		R\$ 0,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observados no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenha sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total anual de R\$..... (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor mensal acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, e dos produtos (insumos) efetivamente entregues..

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2 Os critérios de aferição e medição para faturamento são aqueles descritos no tem 17 do Termo de Referência - Anexo 01 do Edital do Pregão nº xx/2022.

5.3 As demais regras acerca do pagamento estão estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão nº xx/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão nº xx/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 22 do Termo de Referência, anexo 01 do Edital do Pregão nº xx/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas para a limpeza das áreas internas, estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3 que diz respeito a metodologia a ser adotada para limpeza das áreas internas e esquadrias, respectivamente, sendo que no valor do metro quadrado a ser apresentado pela licitante vencedora, deverá estar incluso além do valor da mão de obra para a realização dos serviços, os materiais de consumo, equipamentos e insumos.

8.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Campus de Pesquisa e Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTI, localizado na Avenida Perimetral da Ciência, nº. 1901, Bairro da Terra Firme e Avenida Magalhães Barata, 376, Bairro de São Brás, Belém, Pará, respectivamente.

8.2-A. O horário de funcionamento para o serviço de limpeza dos prédios será de segunda a sexta-feira de 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min, e para o serviço de limpeza dos 02 (dois) banheiros públicos e prédios expositivos abertos à visitação pública no Parque Zoológico o horário de funcionamento é de terça a domingo e feriados, das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente.

8.2-B Conforme citado anteriormente, a Contratada deverá disponibilizar 03 (três) agentes de limpeza para atuar nos banheiros públicos e prédios expositivos nos finais de semana (sábado, domingo) e feriados, devendo inclusive gerenciar sua mão de obra de modo a prover escala de folga das pessoas que trabalharem nesses dias.

8.2-C No dia que o agente de limpeza for tirar sua folga, a empresa Contratada ficará obrigada de repor a mão de obra ausente, devendo apresentar o respectivo folguista para que não haja interrupção na execução dos serviços.

8.2-D A escala de folgas deverá ser providenciada preferencialmente de forma em que os agentes de limpeza sejam substituídos em dias alternados.

8.3 As áreas a serem limpas, totalizando 26.277,08m², e os índices de produtividade estabelecidos por servente em jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) e as necessidades e características do Campus de Pesquisa e Parque Zoológico estão discriminadas nos quadros abaixo:

8.4 DIARIAMENTE, no mínimo, UMA VEZ:

1. Remover, com pano úmido e produto adequado, das salas, cozinhas, laboratórios, coleções, salas de aula, auditórios, gabinetes de pesquisa, o pó de todos os mobiliários, equipamentos e estruturas do imóvel, a exemplo de mesas, armários, cadeiras, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e demais equipamentos, a exemplo dos aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefones, extintores de incêndio etc;
2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
3. Varrer e passar pano úmido com produto apropriado a cada tipo de piso. Sendo que, para os pisos em madeira, os mesmos devem ser varridos e limpos com material apropriado;
4. Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e demais insumos os banheiros;
5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis para coleta seletiva nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
6. Higienizar externa e internamente fogões, microondas e geladeiras;
7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
8. Limpar os corrimãos;
9. Remover manchas dos pisos encerados de madeira;
10. Aspirar os carpetes e ambientes;
11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.5 DIARIAMENTE, no mínimo, DUAS VEZES:

1. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
2. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
3. Recolher o lixo de todas as lixeiras, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, certificados pelo INMETRO, removendo-os para local indicado pela Administração;
4. Varrer e passar pano nas áreas de acesso/entrada, mantendo-a sempre limpa e seca;
5. Retirar o pó dos telefones, monitores, teclados e mouses com flanela e produtos adequados;
6. Passar pano úmido com álcool nos tampões das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições.

8.6 SEMANALMENTE, no mínimo, UMA VEZ:

1. Limpar, com produto neutro, divisórias, portas, barras, batentes, grades, basculantes etc.;
2. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
3. Limpar, com produto apropriado, as forrações de assentos e poltronas;
4. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
5. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
6. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
7. Remover a cera antiga dos pisos em madeira, procedendo sua limpeza com materiais, produtos e equipamentos apropriados aos mesmos;
8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones, monitores, teclados e mouses;
9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.7 MENSALMENTE, no mínimo, UMA VEZ:

1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, aspirando o pó;
2. Limpar forros, paredes e rodapés;
3. Remover manchas de paredes, se passíveis de remoção com produtos de limpeza;
4. Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
5. Limpar dentro dos móveis, armários e arquivos. Esta atividade deverá ser supervisionada por servidor da unidade quando se tratar de armários cujos equipamentos e documentos sejam sensíveis.
6. Higienizar internamente geladeiras/frigorifer/freezer/congeladores, efetuando o seu descongelamento, quando apresentar excesso de gelo;
7. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
8. Limpeza interna e externa dos vidros das portas e janelas com aplicação de produtos próprios para vidros;
9. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
10. Lavagem com enceradeira apropriada, as calçadas ao entorno dos prédios o que acumulam lodo nos pisos, aplicando produtos especializados.
11. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.8 QUINZENALMENTE, no mínimo, UMA VEZ:

1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes;
2. Limpar todas as esquadrias de qualquer estrutura (ferro, madeira, alumínio ou pvc) e peitoris de janelas com produto adequado a cada estrutura.

8.9. Este é o rol mínimo de atividades. Deverão ser realizadas todas as ações que necessitarem para a manutenção da limpeza dos ambientes. Assim, ao longo da execução contratual, a fiscalização do contrato poderá acrescentar a realização de novas rotinas de limpeza, as quais deverão ser previamente informadas à Contratada, em prazo razoável.

8.10 A Contratada deverá orientar seus funcionários a utilizarem placas/painéis para sinalizar os locais onde estão sendo executados serviços que possam vir a causar acidentes, a exemplo da limpeza de pisos e banheiros.

8.11 As placas serão disponibilizadas pela Contratante.

8.12 Edificações a serem limpas:

CAMPUS DE PESQUISA DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

QUADRO DE ÁREAS

ITEM	ÁREA INTERNA (m ²)	TIPO DE ÁREA INTERNA
01	13.951,01	PISOS
02	4.195,34	CALÇADAS AO ENTORNO DOS PRÉDIOS

EDIFICAÇÕES	ÁREA (m ²)
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO – CID	
Biblioteca “Domingos Soares Ferreira Penna”	1.048,75
Administração e Arquivo	369,92
COORDENAÇÃO DE ZOOLOGIA – CZO	
Invertebrados	1032,30
Administração	166,30
Vertebrados	807,50
Aracnologia/Hidrozoófilos	521,44
Ictiologia	720,57
Mastozoologia	509,41
Depósito de inflamáveis	40,00
COORDENAÇÃO DE PESQUISA – CPPG	
Serviço de Tecnologia da Informação – STI	665,40
Auditório “Paulo Cavalcante”	398,00
Pós-graduação	316,78
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH	
Arqueologia	1192,44
Administração	286,42
Antropologia e lingüística	1089,64
COORDENAÇÃO DE BOTÂNICA – CBO	
Herbário	836,69
Bloco I – Sala de Trabalho	1.047,62
Bloco II – Sala de Trabalho/laboratórios	412,17
Laboratório “Adolfo Ducke”	99,56
Xiloteca	37,80
Horto Botânico	69,54
COORDENAÇÃO CIÊNCIAS DA TERRA – CTE	
Sala de Trabalho	544,08
Laboratórios	544,08
Laboratório de solos	54,00
Almoxarifado de produtos químicos	15,00
Depósito de solos	220,00
SERVIÇO DE CAMPUS DE PESQUISA – SCP	
Oficinas/Administração	176,54
Garagem	373,58
Portaria	21,00
Reservatório elevado	33,16
Subestações	42,72
INTERDISCIPLINARES	257,00

PARQUE ZOObOTÂNICO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

QUADRO DE ÁREAS

ITEM	ÁREA INTERNA (m ²)	TIPO DE ÁREA INTERNA
01	7.389,73	PISOS
02	741,00	CALÇADAS AO ENTORNO DOS PRÉDIOS

EDIFICAÇÕES	ÁREA (m ²) A SER LIMPA
DIRETORIA GERAL DO MPEG	
Prédio “EMÍLIO SNETHLAGE”, datado do ano de 1897.	248,97
Assessoria e Serviço de Processamento de Dados – SPD, datado da década de 1970.	85,50
Chalé II – Assessoria de Comunicação Social, datado do ano de 1902.	90
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E EXTENÇÃO – COCEX	
Editoração	58,00
Livraria (1907)/Lanchonete	36,00
Serviço do Parque Zoobotânico – Bloco I – SEPZO	255,00

Serviço do Parque Zoobotânico – Bloco II – SEPZO	128,00
Setor Extra (SEPZO)	90,00
Serviços Gerais – SEPZO	126,00
W.C. (II Q – SEPZO)	17,92
Vestiário Vigilância (SEPZO)	39,25
Copas, depósito de gás, depósito de água mineral (SECOP).	81,25
Oficinas / W.C. (SEPZO)	342,74
Portaria (Entrada Principal)	22,80
COORDENAÇÃO DE MUSEOLOGIA – COMUS	
Coordenação de Museologia	584,04
Sobrado “ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA” (1909)	508,65
Biblioteca “CLARA MARIA GALVÃO” (1899)	572,67
Centro de Exposições “EDUARDO GALVÃO”	1.832,00
Rocinha “DOMINGOS SOARES FERREIRA PENNA” (1895)	1.314,00
Aquário “JAQUES HUBER” (1909)	308,00
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – COADM	
Serviço de Orçamento e Financeiro – SEOFI.	116,16
Serviço de Recursos Humanos – SEGEP	121,44
Serviço de Material e Patrimônio – SECOP	240,00
Chalé I – Protocolo (1901)	41,78
Chalé III – NUCCO	90
Antigo consultório médico	46,72

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.A-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.A.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.A.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.A.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 9.A.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 9.A.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.A.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.A.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.A.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.A.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.A.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.A.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.A.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.A.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.A.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.A.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.A.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.A.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.A.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.B-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.B.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.B.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.B.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.B.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.B.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- 9.B.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.B.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.B.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.B.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.B.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.B.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.B.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.B.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.B.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.B.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.B.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.B.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.B.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.B.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.B.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.B.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.B.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.B.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 9.B.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.B.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.B.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.B.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 9.B.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.B.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.B.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.B.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.B.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.B.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 9.B.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.B.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.B.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.B.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.B.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.B.34. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.B.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.B.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 Multa de:

10.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

10.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “10.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.8 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome xxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome xxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Nota explicativa: A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

..... de..... de 20....

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10138409** e o código CRC **FC8CC83E**.



**MUSEU PARAENSE
EMÍLIO GOELDI**

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 03 - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

**Processo Administrativo n.º 01205.000322/2021-58
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2022**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10148569** e o código CRC **664241B8**.



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - http://www.museu-goeldi.br

ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Processo Administrativo n.º 01205.000322/2021-58
PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022**

Objeto: Contratação de serviços de natureza continuados de limpeza, conservação e higienização de áreas internas dos prédios, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios relacionados na prestação dos serviços e materiais de higiene pessoal, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as unidades do Campus de Pesquisa e Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTI

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone: Fax: E-mail:

Banco: Agência: Conta Corrente Nº:

Item	DESCRIÇÃO/LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Área de Limpeza Total ¹ M ² (A)	QTDE. MESES (B)	VALOR UNIT. DO M ² (C)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (D) cálculo = A x C	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (E) cálculo = D x B
01	Serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas bases físicas (Campus de Pesquisa e Parque Zoológico) do MPEG, na cidade de Belém-PA.	26.277,08	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL - FORNECIMENTO MENSAL

	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT MENSAL	QTDE. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DO INSUMO	VALOR ANUAL DO INSUMO
02	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 30m x10cm , características: branco extra macio gofrado neutro e biodegradável, 100% fibra celulósica; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do Sac; embalagem com boa visibilidade do produto; fardo com 64 rolos (16 embalagens com 4 rolos cada).	42	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	PAPEL HIGIÊNICO 300mX10cm , características: branco gofrado, neutro e biodegradável, 100% de fibras celulósicas; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos; metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do Sac; embalagem com boa visibilidade do produto; fardo com 8 rolos	05	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	SABONETE LÍQUIDO, cremoso , de fragrância erva-doce agradável, para saboneteiras acrílicas de banheiros, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, galão com 05 litros.	45	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA branco (alvura aproximada de 100%) interfolhado, fardo com 06 pacotes, largura de 20 x 21 (pacote com 2400 folhas), com duas dobras, em papel 100% fibras celulósicas virgens, de alta absorção, macias, absorventes e econômicas, embalagem contendo marca do fabricante, cor e lote do produto, maços embalados individualmente.	110	12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					VALOR ANUAL MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 0,00

OBS: VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SERVIÇOS + INSUMOS): R\$ XX,XXX POR EXTENSO

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: 60 DIAS.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos (administrativos, tributários, lucro e fretes) que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

****** A licitante melhor classificada deverá, no momento do envio desta proposta, apresentada a planilha de custos e formação de preços, bem como a Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com os preços praticados no mercado de todos os insumos.**

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10148576** e o código CRC **6DF15241**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 05 – PLANILHA DE CUSTOS DE UNIFORMES, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

Processo Administrativo n.º 01205.000322/2021-58
PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022

LISTAGEM DE UNIFORMES E EPI					
ITEM	UNIFORMES E EPI	Quant. por Empregado	QUANTIDADE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Camisa manga curta em algodão/poliéster, com nome da empresa impresso.	02 (dois)	06	R\$ -	R\$ -
02	Calça comprida, com elástico na cintura ou cordão, confeccionado em algodão/poliéster.	02 (dois)	06	R\$ -	R\$ -
03	Bota, fabricado em P.V.C, na cor branca, cano médio, forrada em algodão/poliéster.	01 (um) par	03	R\$ -	R\$ -
04	Botina com elástico, resistente trabalho dia a dia na cor Preto	01 (um) par	03	R\$ -	R\$ -
05	Crachá em P.V.C, com cordão, com foto atual do funcionário, incluindo os seguintes dados, no mínimo: número de telefone da empresa, tipo sanguíneo e alergias do funcionário.	01 (um)	01	R\$ -	R\$ -
					R\$ -

Observações:

- A empresa licitante melhor classificada deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar este anexo devidamente preenchido com valores praticados no mercado, informando o custo unitário e custo total por posto de trabalho.
- A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta, Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com finalidade de verificarmos os preços praticados.

CONSUMO DE MATERIAL DE LIMPEZA - FORNECIMENTO MENSAL						
ITEM	MATERIAL	CAMPUS DE PESQUISA	PARQUE ZOOBOTÂNICO	QUANTIDADE MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	18 litros	20 litros	38		R\$ -
2	ÁLCOOL etílico hidratado, 70° INPM, em gel, para limpeza geral. Embalagem plástica de 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	10 litros	12 litros	22		R\$ -
3	ÁLCOOL etílico hidratado, 70°GL, líquido, para limpeza geral. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	18 litros	12 litros	30		R\$ -
4	AROMATIZANTE spray (purificador de ambiente), embalagem com 400 ml, livre de CFC, marca gleid ou similar.	18 frascos	10 frascos	28		R\$ -
5	CERA, tipo líquida, cor incolor leitoso, composição a base de água, carnaúba e resinas metalizadas, características adicionais antiderrapante, impermeabilizante, aplicação limpeza de pisos, recipiente com 05 litros.	não utiliza	20 litros	20		R\$ -
6	DESINFETANTE limpador geral com poder desinfetante, superconcentrado, fragrância pinho, aparência líquido viscoso, coloração verde, para limpeza geral e pesada e conservação da área, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, recipiente com 05 litros.	20 litros	20 litros	40		R\$ -
7	DESODORIZADOR SANITÁRIO, pastilha sanitária, peso líquido 40 a 50g	60 un.	50 un.	110		R\$ -
8	DETERGENTE, líquido 500 ml (lava-louça), neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	20 frascos	20 frascos	40		R\$ -
9	DETERGENTE, composição alvejante clorado, aplicação lavagem mecânica de roupas e uso em geral, aroma neutro, características adicionais contrarreagente a gluconato de clorohexidine, aspecto físico líquido, embalagem 05 litros.	20 litros	10 litros	30		R\$ -
10	ESPONJA sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e	22 un.	20 un.	42		R\$ -

	outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. .					-
11	FLANELA, material flanela, 28x48cm, cor branca, características adicionais, 100% algodão, para uso geral.	10 un.	10 un.	20		RS -
12	INSETICIDA SPRAY a base d'água, aerossol, sem cheiro, frasco com 300 ml, marca SBP ou similar, eficaz contra o mosquito da dengue, combate pragas caseiras: moscas, mosquitos, pernilongos, muriçocas, carapanãs e baratas.	15 un.	12 un.	27		RS -
13	LUSTRA MÓVEL para madeira, a base de óleo de peroba. Embalagem com 200 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e inscrição na DISAD.	não utiliza	09 un.	9		RS -
14	LIMPADOR de vidros, embalagem de 500 ml na versão pulverizadora.	05 frascos	10 frascos	15		RS -
15	LUVA em látex nitrílico, resistente, impermeável para limpeza, tamanhos P, M e G. espessura de 0,55 mm, palma antiderrapante, comprimento de 33 cm.	10 pares	9	19		RS -
16	MÁSCARA, tipo respirador, tipo uso descartável/único, tipo fixação tiras elásticas com clipe nasal e hipoalérgico, características adicionais filtro 03 micra.	10 un.	20 un.	30		RS -
17	PANO LIMPEZA DESCARTÁVEL, material 100 em fibra de viscosa, látex sintético, microperfurado/gramatura 41 g/m²/multiuso, pacote com 05 unidades.	04 pacote	05 pacote	9		RS -
18	PANO DE CHÃO, material 100% algodão, comprimento 50x70 características adicionais alvejado com bainha.	18 un.	16 un.	34		RS -
19	PRODUTO DESENGORDURANTE, para limpeza de superfícies: azulejos, esmaltados, fôrmica, vidros, cerâmica, acrílicos, ladrilhos, pisos, louças de banheiro, metais, inox, plásticos e superfícies laváveis. Sujeiras: fuligem, poeira, barro, gordura da cozinha, gordura corporal, graxa, Embalagem de 500 ml.	09 un.	12 un.	21		RS -
20	SABÃO BARRA, composição básica sal inorgânico, água, coadjuvante, emoliente e pigmento, tipo neutro, características adicionais sem perfume.	03 kg	05 kg	8		RS -
21	SABÃO EM PÓ, com tensoativo biodegradável. Embalagem com no mínimo 500 g, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde, pacote de 500 g.	09 pacote	16 pacote	25		RS -
22	SACO PLÁSTICO LIXO, capacidade 100 litros, tamanho 85cm de altura x 75cm de largura x 40cm (aproximadamente), aplicação coleta de lixo, material plástico biodegradável, produzido em polietileno de alta densidade e polietileno reciclado, pacote com 05 unidades.	500 un.	500 un.	1000		RS -
23	SACO PLÁSTICO LIXO, capacidade 30 litros, tamanho 62cm de altura x 59cm de largura x 30cm (aproximadamente), aplicação coleta de lixo, material plástico biodegradável, produzido em polietileno de alta densidade e polietileno reciclado, pacote com 10 unidades.	800 un.	800 un.	1600		RS -
24	SAPONÁCEO EM PÓ, à base de tensoativo aniônico, alcalinizante, agente abrasivo, corante e essência, frasco com no mínimo 300 g.	não utiliza	10 un.	10		RS -
25	VASSOURA DE PIAÇAVA nº 04 com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folha de flandres.	9	10	19		RS -
				CUSTO ANUAL		RS -
				CUSTO MENSAL		RS -

MATERIAL DE CONSUMO - FORNECIMENTO TRIMESTRAL						
ITEM	MATERIAL	CAMPUS PESQUISA	PARQUE ZOOBOTÂNICO	QUANT ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	MOP giratório, características gerais: balde em plástico com alça, cesto e moldura. Cabo com tamanho de 108 a 128 cm. Refil de 100% microfibras, forma circular, para pisos do tipo: amadeirados, frios e sintéticos, Máxima absorção com limpeza profunda. Capacidade, capacidade 12 litros.	09 un.	08 un.	17	RS -	RS -
2	REFIL MOP giratório, características gerais: Refil de fios 100% microfibras, forma circular, para pisos do tipo: amadeirados, frios e sintéticos, Máxima absorção com limpeza profunda	04 un.	05 un.	9	RS -	RS -
3	DISPENSOR PARA PAPEL TOALHA, cor branco, para papel interfolha 2 ou 3 dobras. Material: plástico ABS, sistema de abertura travas laterais acionadas por pressão	10 un	05 un	15	RS -	RS -
4	DISPENSOR PARA PAPEL HIGIÊNICO 10cm x 250m, plástico ABS, baixa densidade, alta resistência. Cor branco. Sistema de abertura: travas laterais acionadas por pressão. Tipos de papel utilizados: papel rolo grande, branco 10 cm x 250mts e 10cm x 30m	não utiliza	5 un.	5	RS -	RS -
5	ESCOVA MANUAL MULTIUSO em base de madeira e cerdas de polipropileno modelo nº 7.	10 un.	16 un.	26	RS -	RS -
6	ESCOVA SANITÁRIA, com cerdas flexíveis, com cabo em PVC, com recipiente.	18 un.	16 un.	34	RS -	RS -
7	ESCOVÃO DE PIAÇAVA, 40 cm madeira, com cabo de madeira medindo 120 cm.	09 un.	08 un.	17	RS -	RS -

8	LIXEIRA em material plástico com pedal, capacidade 15 litros, diâmetro 25, altura 34.	20 un.	10 un.	30	R\$ -	R\$ -
9	LUVA INDUSTRIAL, material raspa de couro, revestimento interno sem forro, tamanho único, tamanho cano curto.	02 pares	02 pares	4	R\$ -	R\$ -
10	Conjunto MOP DE PÓ 60 cm, Armação em polipropileno e aço galvanizado com um sistema de dobra para encaixe do refil, luva composta por fios 100 acrílico que permite uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas, cabo de alumínio anodizado medindo 1,40 m x 24mm, conjunto acompanha 1 cabo, 1 refil e uma armação.	02 un.	02 un.	4	R\$ -	R\$ -
11	REFIL MOP DE PÓ 60 cm, luva luva 60cm x 12cm, composta por fios 100% acrílico que permite uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas.	não utiliza	02 un.	2	R\$ -	R\$ -
12	MANGUEIRA PLÁSTICA com bico redutor, para jardim com diâmetro interno de ¾" polegadas, com espessura da parede de 03 mm de 50 m.	02 un.	03 un.	5	R\$ -	R\$ -
13	PÁ COLETORA LIXO em polipropileno, cabo longo.	10 un.	08 un.	18	R\$ -	R\$ -
14	RODO, material cabo plástico, material suporte plástico, comprimento suporte 40, quantidade borrachas 1.	10 un.	12 un.	22	R\$ -	R\$ -
15	VASSOURA, material cerdas pelo sintético, material cepa madeira, comprimento cepa 30, características adicionais cabo de aproximadamente 1,20 m.	não utiliza	16 un.	16	R\$ -	R\$ -
16	VASSOURA, material cerdas pelo sintético, material cepa madeira, comprimento cepa 60, características adicionais cabo de aproximadamente 1,50 m.	04 un.	06 un.	10	R\$ -	R\$ -
17	VASSOURA, material cerdas sisal, material cabo madeira, TIPO VASCULHO, com adaptador, aplicação limpeza teto, comprimento cabo 300cm.	09 un.	08 un.	17	R\$ -	R\$ -
18	SABONETEIRA com reservatório, cor branco, dispensador de sabonete líquido ou álcool gel, com sistema de válvula com bomba dosadora que possibilita a utilização de sabonetes ou álcool de viscosidade variada, com reservatório em acrílico transparente, facilitando o abastecimento do produto, válvula de controle, proporcionando correta dosagem e sistema antivazamento, fabricado em plástico de alto impacto, reciclável e design moderno.	10 un	05 un	15	R\$ -	R\$ -
19	MASCARA, tipo respirador semifacial, proteção respiratória contra vapores orgânicos, operam com Filtros Duplos. Para uso em locais com odores de tintas, vernizes, solventes, formol e pesticidas. Deve possuir diversidade de cartuchos e filtros para proteção contra grande número de contaminantes.	02 un.	02 un.	4	R\$ -	R\$ -
20	FILTRO MÁSCARA, compatível com o respirador semifacial fornecido/indicado no item acima, proteção respiratória contra vapores orgânicos, odores de tintas, vernizes, solventes, formol e pesticidas. Deve possuir diversidade de proteção contra grande número de contaminantes.	04 un.	01 un.	5	R\$ -	R\$ -
21	Limpador de vidro com cabo em alumínio extensível com 6 metros, base 180°, com dimensões 8 cm x 27 cm, acompanha refil medindo 7 cm x 28 cm x 3 cm	02 un.	02 un.	4	R\$ -	R\$ -
22	Refil para limpa vidro em microfibras, lavável, medindo 7cm x 28 cm x 3 cm	02 un.	02 un.	4	R\$ -	R\$ -
					CUSTO ANUAL	R\$ -
					CUSTO MENSAL	R\$ -

Observações:

- A empresa licitante melhor classificada deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar este anexo devidamente preenchido com valores praticados no mercado, informando o custo unitário e custo total por posto de trabalho.
- A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta, Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com finalidade de verificarmos os preços praticados.

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS						
ITEM	EQUIPAMENTOS	CAMPUS DE PESQUISA	PARQUE ZOOBOTÂNICO	QUANTIDADE TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	ASPIRADORES DE PÓ E DE LÍQUIDO de tipo profissional, 2400 W de potência, Reservatório de 20 litros no mínimo. Deve conter, no mínimo, mangueira de 2m, Filtros, Extensor, 2 tipos diferentes de bicos, 2 escovas de chão (pó e líquido). Voltagem: bivolt 127/220V.	02 un.	01 un.	03	R\$ -	R\$ -
02	ENCERADEIRA, enceradeira industrial elétrica equipada com sistema de condicionamento, com câmara de transmissão por engrenagens helicoidais, Tipo: industrial, Dispositivo de Segurança: através de acionamento liga/desliga, oferecendo maior comodidade para o operador, Potência Motor: de no mínimo 1,0 CV, Voltagem: bivolt 127/220V., Acessórios: acompanha: 01 escova de nylon para lavar, 01 escova de fibras vegetais para encerrar/lustrar com diâmetro de 500 mm, Características Adicionais: silenciosa e de fácil manuseio, comprimento do fio de 15 m ou mais.	01 un.	01 un.	02	R\$ -	R\$ -
03	LAVADORA ALTA PRESSÃO, 1200 W, profissional, características adicionais gatilho autodesligável, jato	03 un.	01 un.	04	R\$ -	R\$ -

	regulável c/mangueira, vazão de 300 l/h. Voltagem: bivolt 127/220V.					
04	ESCADA de Alumínio com 6 degraus , Fabricada em alumínio com peças plásticas em polipropileno, Estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade, Possui travamento automático na plataforma superior, Pés e degraus antiderrapantes, Equipada com fita de segurança, Dobrável e fácil de guardar, Mais leve com maior durabilidade, mesmo em áreas litorâneas, Ideal para pequenos consertos e para alcançar lugares mais elevados no uso doméstico, Capacidade de peso: 120Kg	03 un.	02 un.	05	R\$ -	R\$ -
05	Escada Tesoura Extensível Fibra de Vidro 7 Degraus Fechada e 12 Aberta 2,20x3,80m, com duas posições, de uso profissional, com capacidade de peso 120 kg. Altura entre degraus 30 cm e peso da escada aproximadamente 13 kg.	não utiliza	01 un.	01	R\$ -	R\$ -

Observações:

- A empresa licitante melhor classificada deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar este anexo devidamente preenchido com valores praticados no mercado, informando o custo unitário e custo total por posto de trabalho.
- A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta, Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com finalidade de verificarmos os preços praticados.



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior**, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 08/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10148584** e o código CRC **AC236EB8**.



**MUSEU PARAENSE
EMÍLIO GOELDI**

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 06 – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

**Processo Administrativo n.º 01205.000322/2021-58
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2022**

A empresa _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **AUTORIZA** o(a) **Museu Paraense Emílio Goeldi**, para os fins do disposto na **alínea "d" do item 1.2 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG N.º 05/2017**, e dos dispositivos correspondentes do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2022**, para:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado relativos aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como as das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando este não forem adimplidos.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 18 da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme alínea "d" do item 1.2 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG N.º 05/2017.

Belém - PA, de..... de 2022

(*assinatura do representante legal do licitante*)

Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e**



Tecnologia, em 08/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10148591** e o código CRC **C01F6881**.



**MUSEU PARAENSE
EMÍLIO GOELDI**

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 07 – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**Processo Administrativo n.º 01205.000322/2021-58
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2022**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2017 - SEGES/MPDG, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob n.º _____, nomeado(a) pela Portaria n.º _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob n.º _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES - Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem

9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES À ADMINISTRAÇÃO - compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária do Estado do Pará.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de 2019.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome

do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO:

CNPJ: _____
 Razão Social: _____
 Nome Personalizado: _____
 Endereço: _____
 Representante Legal: _____
 CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

 Assinatura do
 Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
 ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
 _____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO.

 Gerente

Ao Senhor
 Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO
 Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____ de ____ de 20__. Senhor (a), Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na

Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20 __ - ____ Local, ____ de _____ de 20 __.

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente, Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/_____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

____, ____ de ____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente, _____

(local e data) _____

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº _____/20__ - _____

_____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	NOME	DOCUMENTOS/PODERES

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº _____/20__ - _____

Local, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) (nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10148596** e o código CRC **800B83AF**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

**ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Processo Administrativo n.º 01205.000322/2021-58
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2022**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ
(MF) n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em
_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada
e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E
“D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO

NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\left(\frac{\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \right) \times 100 =$$



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10148607** e o código CRC **9873EE75**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo Administrativo n.º 01205.000322/2021-58
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2022

ANEXO

Declaro, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n.º 03/2022** que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, **vistoriou as áreas onde serão executados os serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de áreas internas dos prédios do Museu Emilio Goeldi em Belém/PA, com fornecimento, de todos os equipamentos e materiais necessários ref. ao Pregão n.º 03/2022** para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das peculiaridades e dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, _____ de _____ de 2021.

Servidor Responsável para Acompanhamento de Vistoria

(Assinatura e Carimbo)

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante do Licitante

Nome: _____

Documento de identificação n.º: _____

ANEXO 09-A - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____, CNPJ _____, **optou por NÃO vistoriar o local onde serão executados os serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de áreas internas dos prédios do Museu Emilio Goeldi em Belém/PA, com fornecimento, de todos os equipamentos e materiais necessários ref. ao Pregão nº 03/2022, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.**

Assinatura do Representante da Empresa

Nome: (_____)

Cédula de Identidade: (_____)

(_____), em (____) de (____) de (____)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10148610** e o código CRC **DB5B3516**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000194/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006567/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100749/2022-14
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

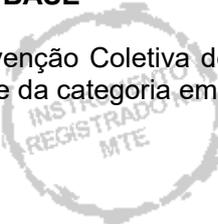
E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis,** com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$1.320,87 (hum mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os trabalhadores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator e moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos 03 (três) vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

Parágrafo Segundo: As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no anexo I, que é parte integrante da Norma Coletiva.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o trabalhador paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

Parágrafo Quarto: Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios não previstos nesta convenção, em função da cessação de suas concessões, por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto: As diferenças de remunerações, retroativas à data base deverão ser quitadas em até 30 (trinta) dias após a data de deferimento do registro da presente Norma Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de janeiro de 2022, um reajuste de **9% (nove por cento)** a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2021, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus trabalhadores, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho,

devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde este determinar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como hora especial de trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Será concedido aos trabalhadores relacionados no Anexo I, desta norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que é de **R\$1.320,87 (hum mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, quando desenvolverem seus labores em locais considerados insalubres, sendo seus percentuais definidos por laudo técnico a ser expedido antes do início da prestação de serviços e atualizado anualmente.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o respectivo percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Segundo: Será devido 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os trabalhadores, inclusive maqueiros, que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de: a) consultórios e enfermarias, onde haja tratamento, atendimento ou transporte de pacientes portadores de HIV e Tuberculose; b) sala de cirurgias; b) UTI's; c) áreas de isolamento; d) pronto socorro de alta complexidade; e) necrotério e expurgo; e f) farmácias onde haja entrega manual e direta de medicamentos a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso

semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

- 01) 01 de janeiro - Confraternização universal
- 02) Sexta-feira Santa,
- 03) 21 de abril – Tiradentes,
- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 05) Corpus Christi
- 06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 07) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 09) 02 de novembro – Finados,
- 10) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 11) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, nas localidades onde for decretado,
- 12) 25 de dezembro – Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o trabalhador trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2022**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$ 11,75**, por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com **jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas**, as

partes convenientes ajustam que receberão “Cartão Alimentação/Ticket Refeição” no valor de **R\$ 11,75**, por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor total do Cartão Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba indenizatória ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo Quinto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Sexto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa será obrigada a fornecer vale transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador (a) ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo, relação nominal, com as respectivas funções de todos os seus funcionários e cópia do contrato comercial.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão Alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono: Mesmo que os tomadores de serviços forneçam alimentação *in natura* no posto de serviço, ficam as empresas prestadoras de serviços terceirizados obrigadas a fornecerem aos seus funcionários o Cartão Alimentação/Ticket Refeição, nos valores previstos no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, somente quando comprovado o recebimento desse valor, do tomador de serviços.

Parágrafo Décimo: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação

com menor preço e qualidade, não será permitida a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmitta em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão Alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus trabalhadores, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, sendo que nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do trabalhador de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso seja constatado que o trabalhador não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o trabalhador será responsabilizado pelas despesas de substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do trabalhador, fica este obrigado a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Em virtude do risco a que se expõe o trabalhador, não será devido vale transporte quando o deslocamento se der por meio de motocicletas ou bicicletas de aluguel, mesmo que tais meios de transporte estejam regulamentados nos Municípios.

Parágrafo Sétimo: A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela **seguradora indicada pelo SEAC** e subestipulada pelos sindicatos convenentes (SINELPA x SEAC). Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de **2022**. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a

empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASSISTÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Paragrafo Primeiro e Sexto:

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$12,00 (doze reais), NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. Caso a empresa desconte parcela do empregado; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a A SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES.

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujo os valores dos benefícios seja menores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Clausula; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da Convenção Coletiva que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto: BENEFICIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à **seguradora indicada pelo SEAC** ou à **Secretaria do SEAC, pelo e-mail recepcao@seac-pa.com.br ou superintendencia@seac-pa.com.br**, até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de 01 de janeiro de **2022**:

1.1.1 - MORTE POR QUALQUER CAUSA: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - ASSISTÊNCIA FUNERAL: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.1.3 – INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE: Indenização ao Segurado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

1.1.4 - AUXÍLIO FAMILIAR: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - VERBAS RESCISÓRIAS: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

1.1.6 – ORIENTAÇÃO JURIDICA: Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo Segurado.

1.1.7- A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.8- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.9 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.10 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: “Art. 792” – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. “Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil”.

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o prazo até 10 de maio de 2022, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC x SINELPA, ou enviar ao SINELPA, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o Cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA

Nas áreas urbanas e Projetos Carajás, Salobo, Projeto Igarapé Bahia, Serra do Sossego, Projeto 118, Águas Claras, Serra Leste, Níquel do Vermelho e outros projetos da base de abrangência, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINELPA os seguintes benefícios:

I) Almoço ou Jantar - Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços.

II) A empresa fornecerá auxílio cesta básica no valor de R\$ 495,20 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), para todos os trabalhadores da categoria, que é vinculado/contribuinte do SINELPA, em espécie.

III) O trabalhador que tiver uma falta no mês, terá descontado 10% (dez por cento), do valor total de cesta básica e o que tenha mais de 2 (duas) faltas no mês sem justificativa legal ou que cometa alguma falta grave no âmbito do empregador ou do tomador dos serviços não terá direito ao auxílio cesta básica o trabalhador que se desligar da categoria da presente norma coletiva.

Paragrafo Primeiro: Fica determinado que o trabalhador uma vez admitido ou demitido terá direito de receber o auxílio cesta proporcional aos dias trabalhados.

Paragrafo Segundo: Na hipótese de serem os custos repassados pelo tomador de serviços a empresa terceirizada para custeio do Benefício Social auxílio Cesta Básica, na área de abrangência do SINELPA, as empresas repassarão os valores previstos aos colaboradores conforme itens "II" e "III" do Caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

A) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor de Transporte Leve, na Mina N-4;

B) 80 (oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul; 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária Administrativa da Mina do Sossego;

C) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;

D) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;

E) 120 (cento e vinte) minutos diários, 60 (sessenta minutos) por dia, ida e volta da PA.

F) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina, 86 (oitenta e seis) minutos por dia de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito eletrônico, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante, podendo o trabalhador se opor, em caso de divergência, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação ou efetivação parcial do depósito.

Parágrafo Único: Por ocasião das homologações de TRCT's, nos casos em que o trabalhador esteve/está submetido à escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Tempo Parcial, será obrigatória apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho. Caso não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na Clausula Trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINELPA, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB, com prazo de validade de 180 dias, **com plena validade nas datas das homologações**, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Único: As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o trabalhador a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o carimbo de assistência do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias. Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucédida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigará-se-á receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos

na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo Oitavo – No caso de sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Fica determinado que a Ficha de Filiação e Autorizações para descontos firmados pelos trabalhadores quando da filiação junto ao Sindicato Laboral perante a empresa Succedida, deverão ser regularmente aceitos pela empresa Sucessora, que por sua vez fica obrigada promover os descontos estabelecidos pela Assembleia de Trabalhadores ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

As empresas assegurarão estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver comprovadamente a 02 (dois) anos para se aposentador, seja por idade ou contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Empregado deverá informar por escrito, ao Empregador, no momento em que restar apenas 02 (dois) anos para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que essa informação é do conhecimento apenas do empregado, evitando-se a dispensa no caso de redução ou extinção do posto de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avisar o empregado da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aposentado o Empregado e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não houver possibilidade de aplicação desta norma, fica facultado ao empregado a transferência para a localidade mais próxima, sem quaisquer ônus adicionais para a empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências em posto de serviço, a empresa comunicará ao trabalhador, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento

temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o trabalhador deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos, e prestados na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

Parágrafo Segundo: Caso os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos não venham a ser obtidos em função do silêncio ou recusa do trabalhador, autorizará a empresa a aplicar a penalidade que entender proporcional ao fato e condizente com as informações que detiver.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

- a) Se pela apuração concluir-se pela inocência do trabalhador, ou pela aplicação da penalidade de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- b) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- c) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de demissão por justa causa, não será devida a remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DANOS

Os trabalhadores não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças, equipamentos e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos trabalhadores, devidamente comprovados, na forma da lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de "16 DE MAIO", como o "DIA DO AGENTE DE LIMPEZA", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o conagraçamento da categoria e distingui-la para sociedade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro: Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementarará o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham a função de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da atividade, é admitido o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, ficando certo que:

- a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;
- b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório para tal;
- c) É admitido, no horário noturno, que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do trabalhador;
- d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro: A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Quinto: A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que promova as autuações aplicáveis.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotarem para seus trabalhadores a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas ininterruptas, sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão, a título de jornada especial de trabalho, 60 (sessenta) horas extras por mês, para cada trabalhador envolvido no horário especial de trabalho, que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.

Parágrafo Único: Fica convencionado que, a partir do registro desta Convenção Coletiva, é obrigatório constar provisão financeira, na ordem de 60 (sessenta) horas extras mensais, em todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista provisão das jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por 8 (oito) horas ininterruptas conforme caput da presente cláusula. A provisão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma a assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial, em consonância com o Art. 617 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus trabalhadores, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de calçados, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o trabalhador indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS/PRAZOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do trabalhador que apresentou atestado médico ou odontológico.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, **não computados na contagem do prazo para a entrega, os sábados, domingos e feriados**, sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais, obrigatoriamente, deverá ficar na posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão, o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, para ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do trabalhador para o local de assistência médica mais próxima.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras o quantitativo de até 06 (seis) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, componentes da Diretoria Efetiva, no limite de no máximo 01 (um), dirigente por empresa, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - DIRETORES SUPLENTE E CONSELHO FISCAL

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, 06 (seis) dirigentes sindicais – Diretores Efetivos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes à Suplência da diretoria, no máximo 01 (um) por empresa, para desempenhar suas atividades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS

Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de janeiro **de 2022**, o valor correspondente a **3% (tres por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional, até o dia 12 de maio de **2022** seguinte ao do desconto, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de **JANEIRO de 2022**, o valor correspondente a **3% (três por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 de maio de 2020, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os descontos que tratam as cláusulas 37 e 38 serão efetuados e pagos ao SINELPA mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: Os descontos que tratam as Cláusulas 37 e 38 referentes aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: As empresas “não descontarão”, somente no mês de **JANEIRO de 2022** a **Contribuição Confederativa – Não Associados de 1%**, dos trabalhadores contribuintes, mas apenas a Taxa Assistencial Negocial, que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Os empregados associados mensalistas do SINELPA estão isentos da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, prevista na presente Cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com **6% (seis) por cento** para manutenção da entidade sindical laboral, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

Parágrafo Sexto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de **R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a)**, e **por cada mês** que deixou de recolher a referida Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de **15% (quinze por cento)**.

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de **10 dias** do término do contrato ao Sindicato Profissional “Relação Nominal, com Função e Valores Descontados” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao SINELPA, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à Primeira Relação de Contribuintes, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL - TRABALHADORES NÃO CONSTANTES DO ANEXO I

Para os trabalhadores não constantes na tabela salarial (anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho 2022), cujo salários reajustados a partir de **1º de janeiro de 2022** sejam superiores ao piso salarial do **supervisor**, contido no **item “XI”** da referida tabela salarial, o desconto da taxa assistencial/negocial será no valor de **R\$ 44,81** (quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) a ser descontada na folha de FEVEREIRO e recolhida ao SINELPA no mês de **MARÇO de 2022**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, "*inclusive durante as férias*", conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados e Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **6,0% (seis por cento)**, do **salário-base dos empregados**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada ao Sindicato Profissional em 3 (três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associado e/ou contribuinte. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10 do mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: O desconto das mensalidades sindicais dos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10 do mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "*Relação Nominal, com Função e Valores Descontados*" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS NÃO ASSOCIADOS

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006), considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, considerando, ainda, a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período de vigência desta Norma Coletiva (CCT) e, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia **27 de fevereiro de 2022, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva **descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados, o valor equivalente a 1% (um) por cento, do salário-base respectivo**, sendo o referido desconto realizado a partir da folha do mês de **JANEIRO de 2021**, a título de Contribuição Confederativa, em favor do SINELPA, para custeio do sistema confederativo, **“desde que haja prévia e escrita autorização do empregado”**.**

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: O desconto da Contribuição Confederativa referente aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** de cada mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, **“Relação Nominal, com Função e Valores Descontados”** constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a receber mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através dos e-mails: sinelpa@hotmail.com e sinelpasantarem@outlook.com ou ainda via **whatsApp** enviadas pelos números **(91) 9.9924-2994** – SINELPA SEDE BELÉM e **(93) 9.9186-4540** –SINELPA SUBSEDE SANTARÉM.

Parágrafo Único: O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/PA, abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, a ser recolhida de uma só vez, até o dia **30 de abril de 2022**. A empresa que não recolher até o dia **30 de abril de 2022**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia 30 de abril de 2021 serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-social. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento desta contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional, previsto na Cláusula Terceira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 30 de **agosto de 2022**, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de **agosto de 2022** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção SINELPA x SEAC, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de **agosto de 2022** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação de seus Arts. 611 A e B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de **dezembro de 2021**, na sede do SEAC/PA, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia **30 de abril de 2022**, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R\$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.263,40
DE 301 A 400	1.153,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40

DE 601 EM DIANTE

2.263,40

Parágrafo Primeiro: A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de junho de 2022**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS AUTORIZADAS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços, empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, por força desta Norma Coletiva e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, associadas ou não, abrangidas por este instrumento normativo, para comprovarem o adimplemento do pagamento das contribuições sindicais previamente autorizadas por escrito, descontadas mensalmente dos trabalhadores (**mensalidade sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial negocial**), junto aos órgãos públicos e empresas privadas, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pelo SINELPA, cujo prazo de validade será de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser expedida ou negada, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, valendo este como prova de quitação.

Parágrafo Único - O SINELPA deverá comunicar ao **SEAC/PA**, por escrito, o indeferimento da certidão prevista nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS/PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2022, as empresas que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimentos a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, poderá ofertar o Plano de Saúde e Convênios Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada aos SEAC/PA na segmentação mínima – AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRICIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEAC/PA, possam mediante adesão voluntária e expressa usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro – O PLANO DE SAÚDE, contratado será, para o ano de 2022, de acordo com o fixado em Termo aditivo a este instrumento, sendo que para o novos contratos comerciais cm tomadores de serviços que exijam assistência à saúde, a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do trabalhador, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo segundo - Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2022, as empresas poderão aderir ao plano de saúde e Convênio Médicos, nos

limites de custeio previsto no Parágrafo Segundo ou em condição mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar por pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas representadas pelo SEAC/PA irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada “**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”.

Os benefícios viabilizados pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**” serão contratados e geridos pelo **SINELPA**, por meio de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao PLANO serão de inteira responsabilidade do **SINELPA** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **SEAC**, ante à sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, caberá às empresas empregadoras, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa “**Gestora**”, por Conta e Ordem do **SINELPA**, sendo-lhes garantido o prazo até **31 de maio de 2022**, pra implantação, sendo devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

A empresa “**Gestora**”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas:

	<p>Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)</p> <p>Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)</p>
	*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Assistência Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
<p>A empresa “Gestora”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.</p> <p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 <ul style="list-style-type: none"> ◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento
Assistência Pessoal**	<p>Assistência Residencial**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro • Eletricista • Encanador <p>Assistência Nutricional**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
Assistência Automóvel**	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. <p>Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
Sorteio	<p>Sorteios pela Loteria Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente

* **Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

** **Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema on line* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinelpa> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, para comprovar ao SEAC/PA e ao SINELPA, que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: O reajuste do valor do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao SINELPA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do SINELPA; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do SINELPA colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser revertida às entidades convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo SEAC/PA e SINELPA.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINELPA no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento de eventual recurso.

Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas; 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT; 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 5) Comprovações de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos, 6) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo SINELPA; 7) Comprovações de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 8) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e 9) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Quarto: As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO - CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica constituída uma Comissão de Auto Constatação formada por dois membros indicados por cada Sindicato conveniente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios

estampados nesta Convenção Coletiva, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Segundo: Cabe à Comissão de Auto Constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado.

Parágrafo Terceiro: Compete à Comissão de Auto Constatação: Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos nos prazos em que estabelecer em cada caso; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto desta cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de interesse de eventual análise de seus membros; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que possa ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta Cláusula, a notificar o outro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de conhecimento, sob pena de multa estipulada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB – Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA. Os trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do SINELPA que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenentes, que a empresa, associada ou não ao SEAC/PA, seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB - Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA, na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo SINELPA, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenentes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o SINELPA visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do SINELPA em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo SINELPA, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do SINELPA.

II – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao SINELPA uma relação de trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao SINELPA lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao SINELPA as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus trabalhadores;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINELPA. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confecção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenentes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINELPA para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

Parágrafo Primeiro: Resta convencionado que as partes (Empresa (s), SINELPA e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexecuibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo: Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), SINELPA e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da CLT, na redação de seu Art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os trabalhadores enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do trabalhador em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por 4 (quatro) membros indicados pelo Sindicato Profissional, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINELPA, visando alertá-lo para a inexecutabilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional SINELPA na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, trabalhador ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

BRUNO MOREIRA FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E
CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS

Vice-Presidente

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), associadas ou não ao SEAC/PA, que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, electricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal

Parágrafo Primeiro: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no Art. 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da presente cláusula.

BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO
AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINELPA 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I

TABELA DE PISO SALARIAL 2022 SEAC - SINELPA

ITEM	CARGOS	PISO SALARIAL
1	ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R\$12.548,76
2	ANALISTA DE SISTEMAS 2 (PLENO)	R\$7.970,22
3	ANALISTA DE SISTEMAS 1 (JÚNIOR)	R\$4.920,71
4	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR PLENO, REPCIONISTA NIVEL SUPERIOR BILÍNGUE	R\$4.366,08
5	OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	R\$3.576,91
6	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR JUNIOR, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR.	R\$3.348,12
7	ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA AFERIDOR.	R\$3.153,43
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL IV	R\$3.090,55
9	TÉCNICO EM INFORMÁTICA, ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	R\$2.821,12
10	SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO II, AUXILIAR ADMINISTRATIVO III E OPERADOR DE REDE	R\$2.575,44
11	INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$2.352,31
12	SUPERVISOR, SUPERVISOR DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$2.337,73
13	INSPETOR DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP OPERADOR DE INCINERADOR	R\$2.049,07
14	FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE SERVIÇOS, SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SUPERVISOR DE SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I.	R\$2.020,84
15	TECNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR E AUXILIAR DE ALFERIDOR, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS; ENCARREGADO DE LIMPEZA, ENCARREGADO DE SERVENTE; ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO E ENCARREGADO, TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO , TEC. DE ENFERMAGEM.	R\$1.962,80
16	INSTALADOR/TELEFONIA FUNÇÃO IRLA/OSC	R\$1.932,75
17	MONTADOR DE MÓVEIS, PEDREIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ENCANADOR, ALMOXARIFE, TRATORISTA, ARQUIVISTA , ARTIFICE, BOMBEIRO CIVIL E DIGITADOR	R\$1.822,55
18	TELEFONISTA	R\$1.718,54
19	ATENDENTE, TELE-ATENDENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DEDETIZADOR, CONTROLADOR DE PRAGAS, AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES II, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES , RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E INSPETOR ESCOLAR,	R\$1.650,90
20	JARDINEIRO , COLETOR DE LIXO, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDOS DE ESGOTOS – PODADOR DE ÁRVORES , COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NÍVEL II, RES TES TE HIDROSTÁTICO NÍVEL III, AUXILIAR HIDROJATO E AJUDANTE DE CAÇAMBA, LIDER DE EQUIPE	R\$1,584,85
21	PORTEIRO, ASCENSORISTA, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGA, FISCAL DE SHOPPING, FISCAL DE LOJA, FISCAL DE CONDOMÍNIO, FISCAL DE EVENTOS, FISCAL DE TERMINAL DE PASSAGEIRO, VIGIA, MENSAGEIRO, CONTINUO, ORIENTADOR DE PÁTIO, GARAGISTA, AGENTE DE PORTARIA , AGENTE DE SEGURANÇA SOCIO EDUCATIVA , AUX. DE OPERAÇÃO I, II E III, OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLOGICO , AGENTE DE BILHETERIA, ESTORQUISTA,	R\$1.433,54

	TÉC.INVENTARIO CAIXA ESTORQUISTA. FISCAL COM CÃO.	
22	AUXILIAR DE ELETRICISTA, AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUX. DE PRODUÇÃO; AUX DE ESCRITÓRIO; GARÇON; ZELADOR; AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS; AUX. DE ALMOXARIFADO; OFFICE-BOY; SERVENTE DE LIMPEZA URBANA E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA; OPERADOR DE FOTO COPIADORA; CARREGADOR COPEIRO; LAVADEIRA, PASSADEIRA; MERENDEIRA, e AUXILIAR DE COZINHA; AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA, AGENTE DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , FAXINEIRO, VARREDOR DE RUA, LAVADOR DE VEICULOS, AJUDANTE GERAL	R\$1.320,87
23	BOMBEIRO CIVIL LIDER	R\$1.960,78 + 30% DE PERICULOSIDADE
24	BOMBEIRO CIVIL MESTRE	R\$4.918,10 + 30% DE PERICULOSIDADE
25	SUPERVISOR DE BOMBEIRO CIVIL	R\$2.834,00 + 30% DE PERICULOSIDADE
26	SOCORRISTA	R\$1.651,54
27	OPERADOR DE CENTRAL DE CONTROLE E EMERGÊNCIA	R\$2.135,96
28	GUARDIÃO DE PISCINA	R\$1.504,39
29	MANTENEDOR DE PCI (PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO)	R\$2.135,96
30	MAQUEIRO	R\$1.962,00
31	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	R\$1.433,54
32	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO I	R\$1.720,25
33	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO II	R\$2.021,48
34	ANALISTA DE SUPORTE	R\$3.469,88
35	ANALISTA DE SUPORTE I	R\$3.492,87
36	ANALISTA DE SUPORTE II	R\$4.366,08
37	COLETOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	R\$1.320,87 + 40% DE INSALUBRIDADE

OBSERVAÇÃO 1: Acordam os Sindicatos convenientes que os trabalhadores que prestam serviços para Concessionárias de Energia os valores salariais são: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS R\$ 1.478,12; LEITURISTA, AGENTE DE RELACIONAMENTO E NEGOCIADOR R\$1.597,48; ELETRICISTA E PROSPECTOR R\$2.046,20.

OBSERVAÇÃO 2: Os profissionais capacitados e habilitados ao Sistema de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), ocupantes de qualquer cargo ou função, receberão um adicional de 60% (sessenta por cento), aplicado sobre o respectivo piso salarial hora estabelecido.

OBSERVAÇÃO 3: O item número 5, cujo cargo está identificado como o de OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, constante desta Tabela Salarial, está sendo reinserido, com efeito retroativo a data do Registro nº PA 000155/2021(Termo Aditivo), após verificação de sua supressão equivocada.